



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n° 8/2019:

Estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.....376

Decreto-lei n° 9/2019:

Estabelece as condições necessárias para a criação de escolas, a constituição de agrupamentos de escolas dos ensinos básico e secundário e a configuração da rede escolar.....396

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 8/2019

De 22 de fevereiro

Estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

O programa do Governo da IX Legislatura preconiza no domínio da Educação a reestruturação do sistema educativo, a implementação efetiva da escolaridade obrigatória de 8 anos e o desenho de uma nova matriz curricular para os ensinos básico e secundário, de modo a garantir o aumento de eficiência e eficácia do sistema, traduzida no sucesso dos alunos.

Deste modo, o Ministério da Educação procedeu à reconfiguração da rede escolar, permitindo a associação de escolas, criando estruturas organizacionais designadas de agrupamentos de escolas, que visam essencialmente facilitar as transições entre ciclos e níveis de ensino, bem como promover a articulação vertical e horizontal educativa e curricular.

Tal entendimento pressupõe criar mecanismos que proporcionem condições para uma gestão democrática, traduzida na participação efetiva dos agentes educativos afetos à própria escola, das famílias e da comunidade no geral.

O exercício da autonomia na gestão das escolas implica a obrigatoriedade de se instituir o hábito do planeamento estratégico, corporizado através do projeto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e concomitantemente a institucionalização de uma cultura de autoavaliação e avaliação externa, e mediante a introdução de mecanismos de autorregulação da ação educativa com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e dos desempenhos pedagógicos e organizacionais.

Neste contexto, torna-se necessário introduzir um novo regime de administração, gestão e funcionamento das escolas, assente numa organização coerente, onde a vertente pedagógica constitui o eixo orientador de todo o processo de gestão educativa.

Reforça-se a competência do conselho escolar, enquanto órgão de representação e participação da comunidade educativa, na perspetiva de educação para o desenvolvimento, na promoção de uma escola de qualidade e no respeito pelos princípios constitucionais e pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Reforça-se, igualmente, a estrutura da coordenação pedagógica e ação educativa que desempenha funções de apoio científico, didática, coordenação e de supervisão pedagógica, com a criação dos núcleos e gabinetes de coordenação pedagógica e ação educativa, em articulação com os Conselhos Diretivo e Pedagógico.

Assim sendo, a nível do Conselho Pedagógico, alargou-se a participação da comunidade educativa, integrando representações de pais e encarregados de educação, de direção de turma, da educação especial, do gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional, do núcleo de gestão de atividades socioeducativas e de promoção da cidadania.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 82.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2010 de 7 de maio, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 13/2018, de 7 de dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece o regime da organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se aos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

Artigo 3.º

Estabelecimentos públicos do ensino

1- Para os efeitos do presente diploma, consideram-se estabelecimentos públicos do ensino os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas.

2- O agrupamento de escolas é uma estrutura organizacional, formado por um conjunto de escolas localizadas numa determinada área geográfica, que comunga de um projeto educativo comum e dotado de uma unidade de gestão própria.

3- As escolas não agrupadas são as escolas técnico-profissionais e as escolas cujas localizações geográficas e de acesso não permitem a sua integração e funcionamento em um agrupamento.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A organização, administração, gestão e funcionamento dos estabelecimentos de ensino regem-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Autonomia e participação;
- b) Igualdade e transparência;
- c) Democraticidade, representatividade e responsabilização dos diferentes agentes da comunidade educativa e demais intervenientes no processo educativo;
- d) Racionalização da gestão dos recursos humanos, pedagógicos e materiais;
- e) Comprometimento com a prestação de contas;
- f) Integração da escola na comunidade local envolvente, traduzida na melhoria significativa da comunicação e corporizada em parcerias ativas na realização de atividades sociais, culturais e de carácter científico.

Artigo 5.º

Princípios específicos e objetivos

No âmbito dos princípios enunciados no artigo anterior, a organização, a gestão e o funcionamento dos estabelecimentos do ensino orientam-se pelos seguintes princípios específicos e objetivos:

- a) Observação do princípio da primazia dos preceitos de carácter pedagógico sobre os preceitos de carácter administrativo, perspetivando sempre a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- b) Promoção do sucesso dos alunos;
- c) Prevenção do abandono escolar, visando o desenvolvimento da qualidade do serviço público de educação, em geral, das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- d) Promoção da equidade social, criando condições para concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- e) Desenvolvimento da capacidade de realização, do planeamento estratégico das atividades escolares e avaliação dos seus resultados;
- f) Desenvolvimento da capacidade de conhecimento que as escolas têm de si mesmas, mediante a interiorização da cultura de autoavaliação e autorregulação;
- g) Planificação de todas as atividades;
- h) Direção colegial;
- i) Responsabilidade colegial;
- j) Controlo social e administrativo das atividades escolares.

CAPÍTULO II

AUTONOMIA DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E DAS ESCOLAS NÃO AGRUPADAS

Artigo 6.º

Autonomia

1- Para efeitos do presente diploma, entende-se por autonomia a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada para a tomada de decisões a nível da gestão pedagógica e curricular, da gestão dos recursos humanos, administrativa, financeira e patrimonial em função das competências e recursos que lhe são atribuídos, adequando a gestão as especificidades e ao contexto onde está inserido.

2- As escolas técnicas gozam de autonomia para efeitos de organização de cursos de formação profissional, em função das exigências e perspetivas de evolução de economia e do mercado de trabalho, nos termos a definir em diploma próprio.

3- O exercício da autonomia implica obrigatoriamente a aplicabilidade dos instrumentos de gestão definidos nos termos do presente diploma e a prestação de contas, conforme a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Instrumentos de gestão da autonomia

1- Os instrumentos de gestão utilizados por todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a que se refere o artigo anterior são, designadamente, o projeto educativo, o plano anual de atividades, o regulamento interno e o orçamento, sendo entendidos para efeitos do presente diploma como:

- a) «Projeto Educativo»: documento de planeamento estratégico, elaborado e aprovado pelos órgãos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada para um período de três anos que explicita os princípios, os valores, as metas que orientam toda a ação educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, visando a eficiência, eficácia e a qualidade do serviço prestado;
- b) «Plano anual de atividades»: documento de planeamento operacional elaborado em função do projeto educativo, e que define as atividades a serem realizadas de acordo com o orçamento estipulado;
- c) «Regulamento interno»: documento que estabelece as normas e os procedimentos que regulam o funcionamento dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de gestão intermédia e dos serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou da escola não agrupada em consonância com a presente lei;
- d) «Orçamento»: documento que discrimina as receitas previstas e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

2- Para efeitos de prestação de contas, consideram-se ainda os seguintes instrumentos no quadro do presente diploma:

- a) «Relatório de conta de gerência»: documento que inclui as receitas arrecadadas e as despesas realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e que será elaborado no final de cada ano económico de acordo com o modelo previsto na legislação em vigor;
- b) «Relatório anual de atividades»: documento que discrimina os objetivos atingidos, o grau de realização das atividades, projetos e os recursos utilizados pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Secção I

Administração e Gestão

Artigo 8.º

Administração e gestão dos estabelecimentos do ensino

A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são asseguradas por órgãos próprios, que respondem perante o responsável da educação no Concelho, pela materialização da política educativa, com observância dos princípios e objetivos referidos nos artigos 4.º e 5.º do presente diploma.

Secção II

Órgãos

Artigo 9.º

Órgãos de administração e gestão

A direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são asseguradas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Escolar;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Pedagógico; e
- d) Conselho de Disciplina.

Subsecção I

Conselho Escolar

Artigo 10.º

Conselho Escolar

1- O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação e participação da comunidade educativa, garante da gestão democrática do agrupamento de escolas e da escola não agrupada e do desenvolvimento global e equilibrado da educação na zona educativa de influência de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada, na perspetiva de educação para o desenvolvimento, na promoção de uma escola de qualidade e no respeito pelos princípios constitucionais e pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

2- O Conselho Escolar tem atribuições de natureza consultiva, deliberativa, avaliativa e de fiscalização, e deve fazer o acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela escola, com o objetivo de identificar problemas e propor alternativas para a melhoria do desempenho em todas as instâncias da vida escolar.

Artigo 11.º

Composição

1- O Conselho Escolar é constituído por:

- a) Representantes do corpo docente eleitos pelos seus pares, em exercício de funções no agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- b) Representantes do pessoal não docente, eleitos pelos seus pares, no plenário do pessoal não docente do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- c) Representantes dos alunos do ensino secundário, sem prejuízo da possibilidade de participação de alunos que frequentem os dois últimos anos do 2.º ciclo do ensino básico, designados pela associação de estudantes, ou, na sua falta, eleitos para o efeito, nos termos definidos no regulamento interno;

- d) Representantes dos pais e encarregados de educação, designados pela associação de pais e encarregados de educação, ou, na sua falta, eleitos para o efeito nos termos definidos no regulamento interno;
- e) Representante do município, designado pela Câmara Municipal;
- f) Representantes da comunidade local, designadamente de organizações sociais com fins educativos, que são cooptados pelos demais membros do Conselho Escolar de entre aqueles que colaboram com as escolas.

2- Os membros do Conselho Diretivo, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Disciplina do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, bem como os responsáveis de escolas podem participar nas reuniões do Conselho Escolar, mas sem direito a voto.

3- Nos agrupamentos de escolas que integram salas de educação pré-escolar deve haver a representação de um educador de infância no Conselho Escolar.

4- Por deliberação do Conselho Escolar podem ser convidados a assistir às reuniões, outras instituições públicas e/ou organizações da sociedade civil de caráter cultural, ambiental, económico e científico.

5- A composição do Conselho Escolar varia em número de membros constituintes nos termos do n.º 1, conforme a dimensão da população estudantil de cada agrupamento ou da escola não agrupada.

6- O Conselho Escolar é integrado por um máximo de dezassete membros, quando a população estudantil seja superior a 2000, com a seguinte distribuição:

- a) Cinco representantes do corpo docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
- e) Um representante do município;
- f) Três representantes da comunidade local.

7- O Conselho Escolar é integrado por um máximo de quinze membros, quando o número da população estudantil se situe entre 1000 e 1999, com a seguinte distribuição:

- a) Quatro representantes do corpo docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Quatro representantes dos pais/encarregados de educação;
- e) Um representante do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

8- O Conselho Escolar é integrado por um máximo de treze membros, quando o número da população estudantil se situe entre 500 e 1000, com a seguinte distribuição:

- a) Quatro representantes do corpo docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Três representantes dos pais ou encarregados de educação;
- e) Um representante do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

9- O Conselho Escolar é integrado por um máximo de onze membros, quando a população estudantil seja inferior a 500, com a seguinte distribuição:

- a) Três representantes do corpo docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- d) Três representantes dos pais ou encarregados de educação;
- e) Um representante do município;
- f) Um representante da comunidade local.

10- Nos agrupamentos de escolas ou na escola não agrupada onde não for possível a composição do Conselho Escolar com o mesmo número de membros referidos nos números anteriores, o Conselho pode funcionar com o número de membros que for possível respeitando a proporcionalidade previstos nos números anteriores.

Artigo 12.º

Competência

1- Sem prejuízo das competências que lhe são cometidas no regulamento interno, compete ao Conselho Escolar:

- a) Eleger o presidente e os restantes membros da mesa de assembleia de entre os seus pares conselheiros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do projeto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- c) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- d) Aprovar e acompanhar o plano anual de atividades do agrupamento de escolas e da escola não agrupada, verificando a sua conformidade com o projeto educativo;
- e) Apreciar, aprovar e acompanhar a execução da proposta de orçamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- g) Apreciar o relatório das contas de gerência;
- h) Monitorizar a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- i) Apreciar trimestralmente os resultados de avaliação das aprendizagens dos alunos e colaborar na procura de soluções que visam a promoção do sucesso escolar dos discentes;
- j) Avaliar o desempenho do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada perante as metas estabelecidas no seu projeto educativo e no plano anual de atividades;
- k) Apreciar os resultados da autoavaliação e avaliação externa das escolas do agrupamento ou da escola não agrupada, propondo medidas tendentes à melhoria da qualidade do serviço educativo;
- l) Colaborar ativamente no garante de parcerias para a concretização de projetos escolares, designadamente na prestação de apoio socioeducativo aos discentes, melhoria do ambiente educativo das escolas e na realização de atividades de intercâmbio pedagógico e científico;

- m) Propor e colaborar ativamente na realização de atividades de formação cívica, cultural, artística, desportiva e recreativa que permitam a participação e responsabilização dos diversos sectores da comunidade educativa, promovam e incentivam a ligação/integração família-escola e comunidade;
- n) Emitir pareceres relativos às diretrizes e ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- o) Apresentar relatório de atividades;
- p) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas nos termos do presente diploma e no regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

2- Os membros do Conselho Escolar são eleitos democraticamente pelos grupos a que pertencem.

3- O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Escolar em efetividade de funções.

4- Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Escolar produzem efeitos após comunicação ao Delegado da Educação.

5- No exercício das suas funções, o Conselho Escolar pode requerer aos diferentes órgãos de gestão, informações necessárias para realizar cabalmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

Artigo 13.º

Funcionamento do Conselho Escolar

1- O Conselho Escolar reúne-se ordinariamente quatro vezes ao ano, no início e fim de cada ano escolar e no fim do 1.º e 2.º trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou por solicitação do Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

2- As reuniões do Conselho Escolar são dirigidas por uma mesa, composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pelos conselheiros pelo período do mandato.

3- O Conselho Escolar delibera por maioria absoluta dos seus membros.

4- As reuniões do Conselho Escolar devem ser marcadas em dia e horário que permita a participação de todos os seus membros.

5- As deliberações do Conselho Escolar são publicadas em edital, a afixar em cada unidade escolar do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

6- Em caso de impedimento de algum dos seus membros e por motivos julgados convenientes, pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Escolar podem deliberar sobre qualquer assunto julgado necessário e que não seja contrário ao determinado no regulamento interno.

7- Compete ao Presidente convocar as reuniões pela via mais expedita, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

8- Das reuniões do Conselho Escolar são lavradas atas que podem ser consultadas por qualquer interessado, sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas.

9- Os membros do Conselho Escolar são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto se fizerem registar em ata a sua discordância ou não estiverem presentes na reunião.

Artigo 14.º

Eleições dos representantes dos docentes e pessoal não docente

1- Os representantes dos docentes e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, mediante a apresentação de listas.

2- As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em igual número ao dos respetivos representantes no Conselho Escolar, bem como os dos candidatos a membros suplentes.

3- As listas dos docentes devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes em cada agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

Artigo 15.º

Mandato dos membros do Conselho Escolar

1- O mandato dos membros do Conselho Escolar tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- O exercício do cargo do Presidente do Conselho Escolar tem a duração de um ano, renovável por mais um ano.

3- O mandato dos representantes dos alunos, dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.

4- O mandato do membro do Conselho Escolar cessa:

- a) Por ter sido dado fim pelo Delegado da Educação, na sequência de procedimento disciplinar, com fundamento em aplicação de pena de multa ou superior, no caso do pessoal docente e não docente, ou pena de suspensão superior a oito dias, no caso dos alunos;
- b) Por falta de comparência injustificada a três reuniões seguidas, ou cinco interpoladas;
- c) Por mudança da escola dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, ou dos alunos;
- d) Por nova designação da Câmara Municipal, ou da associação de pais, encarregados de educação e de alunos;
- e) Por solicitação do membro respetivo, alegando motivo justificado, que o presidente aprecia.

5- Sempre que houver cessação de mandato, a vaga resultante é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, que integrou a lista a que pertencia o titular do mandato.

6- Os membros do Conselho Escolar asseguram o exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros, salvo os casos previstos na alínea a) do n.º 4, em que os membros cessam imediatamente funções.

Subsecção II

Conselho Diretivo do Agrupamento de Escolas

Artigo 16.º

Conselho Diretivo

1- O Conselho Diretivo é um órgão colegial responsável pela gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, nas áreas pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

2- O Conselho Diretivo responde perante os serviços concelhios do Ministério da Educação pela materialização da política educativa, tendo em vista a satisfação da comunidade escolar e a qualidade educativa.

Artigo 17.º

Composição

1- O Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor, que preside;
- b) Um Subdiretor Pedagógico para o ensino **básico**;
- c) Um Subdiretor Pedagógico para o ensino secundário;
- d) Um Subdiretor Administrativo e Financeiro;
- e) Um Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania;
- f) Um Vogal representativo dos pais e encarregados de educação.

2- Nas escolas secundárias que ministrem o ensino técnico, o Conselho Diretivo pode ser ainda integrado por um Subdiretor Técnico, encarregado de gerir os meios e recursos existentes nas escolas, designadamente laboratórios e oficinas, de forma a assegurar uma adequada lecionação das disciplinas da via técnica, e bem assim o normal funcionamento dos cursos ministrados.

3- À escola integrada num agrupamento com três ou mais turmas é designado um responsável pela escola.

4- No agrupamento de escolas com mais de 1000 alunos, o Conselho Diretivo, havendo necessidade, pode designar um Secretário.

5- Por Portaria do membro do Governo responsável pela Educação pode ser alterada a configuração do Conselho Diretivo em função da natureza específica da Escola.

Artigo 18.º

Competências do Conselho Diretivo

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Submeter, à aprovação do Conselho Escolar, o projeto educativo do agrupamento de escola ou da escola não agrupada, elaborado previamente, em articulação com o Conselho Pedagógico;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Escolar, o regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, elaborado previamente, em articulação com o Conselho Pedagógico;
- c) Elaborar o plano anual de atividades e submeter o referido documento à aprovação do Conselho Escolar, ouvido o Conselho Pedagógico;
- d) Elaborar o projeto de orçamento, ouvido o Conselho Escolar e o Conselho Pedagógico;
- e) Elaborar os relatórios periódicos e final de execução do plano anual de atividades de escola;
- f) Supervisionar os trabalhos de constituição de turmas e elaboração de horários;
- g) Distribuir o serviço docente e não docente;
- h) Aprovar a lista de diretores das turmas do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- i) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;

k) Autorizar a consulta das atas das reuniões dos Conselhos Diretivo e Pedagógico por qualquer interessado;

l) Estabelecer acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias, coletividades e outras entidades, em articulação com o Delegado da Educação;

m) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, ou pelo regulamento interno.

Artigo 19.º

Funcionamento do Conselho Diretivo

1- O Conselho Diretivo reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo respetivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

2- As reuniões são convocadas pelo respetivo Presidente com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocatória a respetiva ordem de trabalho.

3- Os responsáveis de escolas podem participar das reuniões do Conselho Diretivo, sempre que haja matéria que assim o justifique.

4- O Conselho Diretivo delibera por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 20.º

Diretor

O Diretor é o responsável pela administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, relacional, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 21.º

Competências do Diretor

1- Compete ao Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada:

- a) Representar o agrupamento de escolas ou a escola não agrupada;
- b) Coordenar as atividades dos diversos órgãos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- d) Submeter à apreciação do Conselho Escolar o anteprojecto de orçamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- e) Submeter à apreciação do Conselho Escolar, o projeto educativo, o plano anual de atividades e o regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- f) Submeter à apreciação do Conselho Escolar o relatório anual de atividades e de contas de gerência;
- g) Reunir o plenário do Conselho Diretivo e do Conselho Pedagógico;
- h) Presidir as reuniões dos Conselho Diretivo e Pedagógico;
- i) Supervisionar os processos da constituição de turmas e da elaboração de horários;

- j) Distribuir o serviço docente e aprovar o mapa de distribuição de tarefas e controle do pessoal não docente;
- k) Designar os Coordenadores de núcleos e dos grupos disciplinares de entre os professores propostos e designar os Diretores de turma;
- l) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- m) Participar ao Delegado da Educação, na qualidade do responsável máximo pela educação no concelho, qualquer comportamento que indicie violação das disposições legais e regulamentares de que tome conhecimento;
- n) Exercer autoridade hierárquica e disciplinar em relação a todo o pessoal não docente e aos alunos, nos termos da lei;
- o) Proceder, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e do pessoal não docente;
- p) Zelar pela ética, pela deontologia profissional e disciplina nas escolas;
- q) Assinar toda a correspondência e demais documentos oficiais;
- r) Convocar ou mandar convocar as reuniões dos conselhos a que lhe competir presidir;
- s) Assegurar o cumprimento da planificação do ano escolar, tomando as medidas adequadas com a necessária antecedência;
- t) Estabelecer na primeira reunião ordinária de cada ano letivo, o horário de permanência no estabelecimento de ensino dos membros do Conselho Diretivo, assegurando a sua presença diária na escola, quer durante o tempo letivo, quer durante as interrupções letivas ou as férias;
- u) Apreciar a justificação de faltas do pessoal docente e não docente;
- v) Propor ao departamento governamental responsável pela Educação a suspensão da execução de qualquer deliberação dos órgãos da escola que considere ilegal;
- w) Manter um contacto permanente com as associações de alunos, de pais e encarregados de educação e instituições ligadas à juventude, cultura e desporto, aconselhando-se junto deles em assuntos ligados à educação dos alunos, convidando-os, nomeadamente para sessões públicas e outras atividades extra e circum-escolares para que se sintam partes integrantes e corresponsáveis para o sucesso da instituição;
- x) Supervisionar o funcionamento do sistema informático de gestão nos agrupamentos de escolas ou da escola não agrupada;
- y) Dirigir superiormente o serviço administrativo e o serviço de apoio socioeducativo;
- z) Mandar elaborar o relatório trimestral e anual dos diferentes órgãos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
 - aa) Desempenhar outras funções que lhes sejam legalmente cometidas ou delegadas.

2- O Diretor pode delegar competências nos membros do Conselho Diretivo.

Artigo 22.º

Nomeação

1- O Diretor é nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela Educação, sob proposta do Delegado da Educação e ouvidos o Diretor Nacional da Educação e o Inspetor Geral da Educação.

2- O Diretor é designado, de entre docentes de carreira do ensino público com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, que preencham as seguintes condições:

- a) Possuir licenciatura numa das áreas de ensino ou outras áreas de educação e, preferencialmente, ser detentor de um curso de especialização na área das ciências da educação, nomeadamente na área de administração e gestão escolar;
- b) Possuir experiência no exercício de funções em cargos de administração e/ou gestão escolar.

3- O Diretor designa os Subdiretores no prazo máximo de vinte dias após a sua tomada de posse, ficando a designação sujeita a homologação do Delegado da Educação.

4- A Associação dos Pais e Encarregados da Educação ou, na sua falta, a Assembleia dos mesmos, designa o Vogal no prazo máximo de vinte dias após a tomada de posse do Diretor.

5- Os Subdiretores e o Vogal tomam posse nos vinte dias subsequentes às suas designações pelo Diretor e associação dos pais e encarregados da educação, respetivamente.

Artigo 23.º

Mandato

1- O mandato do Diretor tem a duração de três anos.

2- O mandato do Diretor pode cessar:

- a) A requerimento do interessado, dirigido ao Delegado da Educação, com a antecedência mínima de sessenta dias, e que se considere deferido se, no prazo de trinta dias a contar da sua entrada, sobre ele não recair o despacho;
- b) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.

3- Os mandatos dos Subdiretores, do Vogal e do responsável da escola têm a duração de três anos e cessam com o mandato do Diretor.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a cessação do mandato do Diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi nomeado, os subdiretores asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à designação do novo Diretor.

5- Os Subdiretores, o Vogal e o responsável da escola podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 24.º

Subdiretores Pedagógicos

1- Os Subdiretores Pedagógicos têm como função a orientação e o controlo dos processos de ensino e de aprendizagem.

2- Os Subdiretores Pedagógicos são designados de entre professores de carreira com pelo menos cinco anos de bom e efetivo serviço docente e que possuem, preferencialmente, formação especializada na área de desenvolvimento curricular, supervisão pedagógica ou administração educacional e com capacidade de liderança pedagógica, bem como idoneidade moral e cívica.

Artigo 25.º

Competência dos Subdiretores Pedagógicos

Compete aos Subdiretores Pedagógico:

- a) Supervisionar e zelar pelo cumprimento dos planos de estudos e programas de ensino;
- b) Coordenar as atividades de planificação e de desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem, a nível das diferentes escolas do agrupamento ou da escola não agrupada;
- c) Orientar a atividade dos Coordenadores Pedagógicos das áreas curriculares e grupos disciplinares e assistir às reuniões de coordenação pedagógica, sempre que necessário;
- d) Orientar a atividade dos Coordenadores e ou dos professores das turmas do 1.º ciclo e assistir às reuniões de coordenação pedagógica e gestão curricular, sempre que necessário;
- e) Orientar a atividade dos Coordenadores e dos Diretores de Turma e assistir às reuniões de coordenação e dos Conselhos de turma, sempre que necessário;
- f) Realizar atividades de supervisão pedagógica em estreita articulação com os coordenadores pedagógicos das diferentes áreas curriculares, nomeadamente, através da observação de aulas, a fim de:
 - i. Promover a troca de boas práticas pedagógicas entre os professores;
 - ii. Identificar as insuficiências científicas e pedagógica- didáticas dos professores e auxiliá-los na superação das mesmas, na perspetiva do desenvolvimento profissional docente e da melhoria da qualidade do ensino;
 - iii. Participar da avaliação do desempenho docente.
- g) Participar na identificação de necessidades de formação e aperfeiçoamento, propor e organizar ações de capacitação, em estreita ligação com os coordenadores pedagógicos, com vista à melhoria da prática docente nas escolas do agrupamento ou na escola não agrupada;
- h) Coordenar e supervisionar o processo de elaboração, aplicação e correção de provas de avaliação trimestrais e de fim de ano/ciclo, de acordo com o sistema nacional de avaliação das aprendizagens em vigor;
- i) Orientar o processo de análise dos resultados de avaliação a nível do Conselho dos docentes do 1.º ciclo, Conselhos de turma do 2.º ciclo e do ensino secundário e grupos de coordenação disciplinar e propor medidas de melhoria;
- j) Coordenar e orientar o trabalho das equipas responsáveis pela constituição das turmas e pela elaboração dos horários das atividades dos discentes e docentes, de acordo com as orientações superiormente estabelecidas;
- k) Organizar a proposta de distribuição do serviço docente, a submeter à aprovação do Diretor;
- l) Supervisionar a elaboração dos livros ou termos de matrícula, frequência e rendimento escolar dos alunos, em estreita ligação com os diretores de turma e o responsável dos serviços administrativos;
- m) Supervisionar a emissão de certificados, históricos escolares e outros documentos mediante os dados extraídos dos livros de termos de matrícula, frequência escolar, quando devidamente solicitadas;

- n) Supervisionar o serviço de matrículas, transferências e anulações de matrículas dos alunos bem como as inscrições aos exames;
- o) Supervisionar e assegurar o registo diário no sistema informático de gestão escolar, das informações relativas às atividades letivas nomeadamente, o sumário, a assiduidade dos alunos, a avaliação das aprendizagens, bem como o registo do calendário de aplicação das provas de avaliação sumativa e outras atividades escolares;
- p) Organizar ou participar, sempre que possível, nas reuniões de coordenação pedagógica das diferentes áreas curriculares e disciplinares, com pais e encarregados de educação e com alunos;
- q) Estimular boas relações entre professores e entre estes e alunos;
- r) Garantir a integração de novos professores;
- s) Elaborar o relatório trimestral e anual de atividades;
- t) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas pelo Diretor.

Artigo 26.º

Subdiretor Administrativo e Financeiro

1- O Subdiretor Administrativo e Financeiro tem como função executar funções de natureza administrativa e financeira do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

2- O Subdiretor Administrativo e Financeiro é designado de entre os técnicos com pelo menos cinco anos de serviço, que possuem formação e experiência comprovada nas áreas de gestão e administração, bem como idoneidade moral e cívica.

Artigo 27.º

Competência do Subdiretor Administrativo e Financeiro

Compete ao Subdiretor Administrativo e Financeiro:

- a) Velar pelo cumprimento das regras que deve obedecer a administração e gestão financeira e contabilística do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de acordo com as leis gerais de contabilidade pública e a orientação da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação;
- b) Elaborar o projeto de orçamento anual do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e submetê-lo à consideração do Conselho Diretivo;
- c) Assegurar as operações de contabilidade, prestação de contas e a realização periódica dos respetivos balancetes;
- d) Elaborar a conta da gerência, bem como o respetivo relatório;
- e) Verificar a legalidade dos atos administrativo-financeiros do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, supervisionar a cobrança e entrada das receitas, autorizar a realização de despesas e do respetivo pagamento;
- f) Superintender em toda a administração do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, orientando os serviços administrativos e financeiros e mantendo o Diretor informado dos assuntos referentes aos mesmos;
- g) Verificar a emissão de certificados, históricos escolares e outros documentos mediante os dados extraídos dos livros de termos de matrícula, frequência escolar, quando devidamente solicitadas;

- h) Fiscalizar a escrituração contabilística e garantir que ela esteja sempre em dia, de forma a apresentar, em todo o momento, o estado de gestão financeira do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- i) Gerir e velar pela manutenção e conservação do património do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- j) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens e equipamentos afetos ao agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e assegurar a sua adequada utilização;
- k) Elaborar os relatórios de atividades;
- l) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas pelo diretor.

Artigo 28.º

Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania

1- O Subdiretor para Assuntos de inclusão Social e Promoção da Cidadania tem como função exercer atividades de natureza sociocomunitária, de inclusão social e de prevenção de insucesso e do abandono escolares.

2- O Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania é designado, de entre os técnicos com pelo menos cinco anos de serviço, que possui formação nas áreas de ciências sociais e humanas ou áreas afins, bem como idoneidade moral e cívica.

Artigo 29.º

Competência do Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania

Compete ao Subdiretor para Assuntos de Inclusão Social e Promoção da Cidadania:

- a) Apoiar os elementos da comunidade educativa, em particular os diretores de turma, no desenvolvimento de uma cultura de cidadania e na promoção de regras de boa convivência no ambiente escolar;
- b) Participar na promoção e organização de atividades de enriquecimento curricular bem como em outras atividades extra e circum-escolares no interesse das escolas do agrupamento ou das escolas não agrupada e da comunidade educativa, em articulação com o Coordenador responsável pela área;
- c) Coordenar e dinamizar atividades de ação social escolar, bem como de orientação escolar e profissional dos alunos, em articulação com o Gabinete de Ação Educativa e Orientação Vocacional e o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania;
- d) Assegurar o apoio educativo aos alunos com necessidades educativas especiais em estreita colaboração com os diretores de turma e os serviços de educação especial da Delegação da Educação;
- e) Dinamizar as relações com os parceiros económicos, culturais, sociais e institucionais da comunidade onde estão inseridas as escolas do agrupamento ou escola não agrupada, nomeadamente na mobilização de recursos para apoiar a concretização de projetos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- f) Preparar e submeter ao Conselho Diretivo, de harmonia com as orientações e diretivas estabelecidas, propostas de acordos de geminação e de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- g) Elaborar relatório trimestral e anual;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas pelo diretor.

Artigo 30.º

Representante dos pais e encarregados de educação

Ao Vogal do Conselho Diretivo representativo dos pais e encarregados de educação, compete, designadamente:

- a) Recolher e submeter ao Conselho Diretivo propostas dos pais e encarregados de educação ou das respetivas associações, nas diferentes matérias que entendam relevantes;
- b) Apresentar ao Conselho Diretivo propostas, projetos ou quaisquer outras iniciativas que visem melhorar a prestação do serviço educativo;
- c) Informar a comunidade educativa sobre matérias de âmbito sociofamiliar que sejam relevantes nos processos educativos dos alunos;
- d) Mobilizar, de forma permanente, a cooperação dos pais e encarregados de educação na ação educativa escola;
- e) Incentivar ações que visem a troca de experiências entre pais e encarregados de educação de diferentes localidades do país.

Artigo 31.º

Responsável de escola

1- O responsável de escola é o representante do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas e trabalha sob a direção do mesmo.

2- O responsável de escola é designado pelo Diretor do agrupamento de escolas de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola, ficando a designação sujeita a homologação do Delegado da Educação.

3- O responsável da escola exerce, cumulativamente, funções docentes, podendo ser reduzido a carga horária ou beneficiar de um suplemento remuneratório.

4- No caso referido no número anterior, tratando-se de um professor do 1.º ciclo do ensino básico, o mesmo pode cumulativamente realizar atividades letivas destinadas aos programas de enriquecimento curricular, de complemento educativo ou beneficiar de um suplemento remuneratório.

5- Nas escolas com menos de três turmas, não existe a figura do responsável, o representante da escola é o professor designado pelo Diretor do agrupamento de escolas de entre aqueles com mais anos de serviço docente na escola.

Artigo 32.º

Competências do responsável de escola

Compete ao responsável de escola:

- a) Coordenar todas as atividades de carácter administrativas e pedagógicas do estabelecimento, em estreita articulação com o Diretor do agrupamento de escolas;
- b) Cumprir as orientações emanadas pelo Conselho Diretivo do agrupamento de escolas e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Enviar ao Conselho Diretivo os pedidos de justificação e o mapa de faltas do pessoal docente e não docente;
- d) Zelar pela higiene, manutenção e segurança do património da escola;
- e) Organizar e manter atualizado o registo do inventário dos equipamentos e recursos, bem como o estado de conservação do estabelecimento de ensino em articulação com o Subdiretor Administrativo e Financeiro;

- f) Estabelecer a circulação de informações relativas às atividades escolares entre o pessoal docente, não docente, alunos, pais e encarregados de educação;
- g) Promover a participação dos pais e encarregados de educação e da comunidade local nas atividades da escola;
- h) Elaborar o relatório trimestral e anual da escola em conformidade com as orientações do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas.

Artigo 33.º

Regime de exercício de funções

1- O Diretor de agrupamento de escolas ou da escola não agrupada exerce as funções em regime de comissão de serviço, nos termos da lei.

2- O exercício das funções de Diretor faz-se em regime de dedicação exclusiva.

3- O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.

4- Excetua-se do disposto no número anterior:

- a) A participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
- b) A participação em comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação;
- c) A atividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a perceção de remunerações provenientes de direitos de autor;
- d) A realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;
- e) O voluntariado, bem como a atividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Diretor está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

6- O Diretor está dispensado da prestação de serviço letivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possui a qualificação profissional, mediante autorização do Delegado da Educação.

7- Nas suas faltas e impedimentos o Diretor é substituído por um Subdiretor por si designado.

8- Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente diploma aplica-se ao Diretor do agrupamento das escolas ou da escola não agrupada o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública e equiparado.

9- Os professores do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, membros do Conselho Diretivo, exercem as suas funções em regime de permanência, devendo lecionar, pelo menos, duas turmas.

10- Os Subdiretores, professores do 1.º ciclo do ensino básico, exercem as suas funções em regime de permanência, não podendo ser titular de turma, devem realizar atividades de enriquecimento curricular ou de complemento educativo destinados aos alunos.

11- Os membros do Conselho Diretivo estão isentos de horário de trabalho, não lhes sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

Artigo 34.º

Regime de remuneração

1- O Diretor auferirá remuneração correspondente à categoria de Diretor de Serviço.

2- O subdiretor do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, o responsável da escola integrada no agrupamento, quando aplicável, têm direito um suplemento remuneratório, o qual acresce à remuneração de base do respetivo titular, nos termos a fixar por Portaria dos membros do Governo responsáveis pela Educação e Finanças.

Subsecção III

Conselho Pedagógico

Artigo 35.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio técnico, de coordenação e supervisão educativa do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, nomeadamente nos domínios da gestão curricular e pedagógica, da orientação e acompanhamento dos alunos e da gestão da formação contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 36.º

Composição

1- O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, que preside às reuniões;
- b) Subdiretores pedagógicos dos ensinos básico e secundário do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- c) Coordenador pedagógico do 1.º Ciclo do ensino básico;
- d) Coordenadores dos Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- e) Coordenador do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania;
- f) Coordenador do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- g) Coordenadores dos diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- h) Um representante da educação especial, sempre que possível, designado em articulação com a Delegação da Educação;
- i) Um representante dos pais e encarregado de educação.

2- Os membros do Conselho Pedagógico, professores do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que desempenham funções de coordenação têm redução da carga horária letiva.

3- O professor do 1.º ciclo do ensino básico, membro do Conselho Pedagógico, que desempenha funções de coordenação, não pode ser titular de turma, deve realizar atividades de enriquecimento curricular ou de complemento educativo destinados aos alunos.

4- No agrupamento de escolas com menos de 1000 alunos pode ser dispensado a figura do Coordenador Pedagógico do 1.º Ciclo, sendo que o apoio aos professores no que diz respeito às atividades de coordenação pedagógica e a gestão curricular é feito pelo Subdiretor Pedagógico do ensino básico;

5- No agrupamento de escolas que integra salas de educação pré-escolar, deve ser assegurada a participação no Conselho Pedagógico de um representante dos educadores de infância.

6- No Conselho Pedagógico pode-se criar diversas comissões especializadas em função das matérias em discussão e dos objetivos emanadas no projeto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

7- Em função das matérias a abordar podem ser convidadas outras entidades para participar nos trabalhos do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, nomeadamente o professor Coordenador em representação de um grupo disciplinar, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e de alunos;

8- O Conselho Pedagógico pode assessorar-se de professores ou técnicos com conhecimentos específicos nas matérias a apreciar, sempre que para tal julgue conveniente.

9- O representante dos pais e encarregados de educação não participa em reuniões do Conselho Pedagógico cujo objeto seja avaliação de aprendizagem dos alunos.

Artigo 37.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Participar na elaboração do projeto educativo do agrupamento ou da escola não agrupada;
- b) Participar na elaboração do regulamento interno do agrupamento ou da escola não agrupada;
- c) Participar na elaboração do plano anual do agrupamento ou da escola não agrupada;
- d) Participar na elaboração do plano de formação contínua do pessoal docente e não docente e acompanhar a respetiva execução;
- e) Definir os critérios gerais no domínio da avaliação das aprendizagens dos alunos;
- f) Participar na definição dos critérios gerais do acompanhamento pedagógico e da informação, orientação escolar e vocacional dos alunos;
- g) Definir critérios para a implementação das atividades de complemento educativo, enriquecimento curricular e acompanhar a sua execução;
- h) Promover e acompanhar as atividades de articulação curricular, os apoios e complementos educativos e as modalidades especiais de educação escolar;
- i) Aprovar o desenvolver projetos de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com as instituições de ensino superior responsáveis pela formação e a investigação na área da educação;
- j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários de docente e discentes;
- k) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- l) Incentivar as iniciativas dos alunos na comunidade escolar e garantir o apoio às mesmas.

Artigo 38.º

Funcionamento

1- O Conselho Pedagógico reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

2- Em cada reunião do Conselho Pedagógico é assinada, pelos respetivos membros, uma folha de presenças que fica na posse do Presidente.

3- As faltas às reuniões devem ser justificadas nos mesmos termos das faltas dadas ao serviço docente.

4- As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

5- De todas as reuniões do Conselho Pedagógico é lavrada uma ata.

6- As reuniões são secretariadas por dois dos seus membros de forma rotativa por indicação do Presidente.

7- A leitura e aprovação da ata são feitas na própria reunião ou na reunião seguinte.

Subsecção IV

Conselho de Disciplina

Artigo 39.º

Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina é o órgão incumbido da prevenção e resolução de problemas disciplinares, nas escolas do agrupamento ou na escola não agrupada.

Artigo 40.º

Composição do Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina é constituído por:

- a) Um membro do Conselho Diretivo designado pelo diretor, que preside;
- b) Coordenador dos diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico;
- c) Coordenador dos diretores de turma do ensino secundário;
- d) Coordenador do Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional;
- e) Coordenador do Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativa e de Promoção da Cidadania;
- f) Um representante dos alunos, designado pela associação dos estudantes ou, na sua falta, por uma assembleia representativa dos mesmos;
- g) Um representante dos pais e encarregados de educação designado pela respetiva associação ou, não havendo esta, por uma assembleia representativa dos mesmos;
- h) Um representante do pessoal não docente.

Artigo 41.º

Competências do Conselho de Disciplina

1- Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Identificar situações potencialmente geradoras de indisciplina no seio dos alunos, professores e pessoal não docente e adotar medidas com vista a evitar condutas de indisciplina;
- b) Divulgar e promover a informação jurídico disciplinar nas escolas;
- c) Sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade local para questões de disciplina escolar;
- d) Promover palestras mesas redondas programas radiofónicos, divulgação de boletins e tudo o mais que se entender conveniente para uma maior formação moral e cívica dos alunos;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Diretivo as medidas julgadas convenientes para melhorar a boa disciplina no estabelecimento de ensino;
- f) Propor formas de ocupação dos alunos que tenham sido suspensos da frequência das aulas;
- g) Resolver os problemas disciplinares dos alunos que não tenham sido solucionados ao nível da turma sob proposta do Diretor de Turma;

h) Analisar e propor a instauração de processos disciplinares em que estejam envolvidos professores e demais funcionários da escola, nos termos da lei;

i) Instruir e apreciar os processos disciplinares a que se refere a alínea anterior, com a exceção dos que digam respeito a docentes que sejam membros dos Conselhos diretivo, pedagógico e de disciplina do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

2- Sempre que o Conselho de Disciplina se reúna para apreciar questões disciplinares que digam respeito a professores, o representante dos alunos não participa.

3- O Conselho de Disciplina pode assessorar-se de professores ou técnicos com conhecimentos específicos nas matérias a apreciar, sempre que para tal julgue conveniente e mediante autorização prévia do diretor.

Artigo 42.º

Funcionamento do Conselho de Disciplina

1- O Conselho de Disciplina funciona em reunião dos seus membros e reúne ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo seu Presidente.

2- As reuniões são secretariadas por um/dois dos seus membros de forma rotativa por indicação do presidente.

3- São sempre lavradas atas, donde constem sumariamente as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Disciplina, bem como as tomadas de decisão, as quais são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO EDUCATIVA

Secção I

Estruturas de Coordenação Pedagógica e Ação Educativa

Artigo 43.º

Estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa

1- As estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa dos agrupamentos de escolas ou da escola não agrupada desempenham funções de apoio científico, didática, coordenação e de supervisão pedagógica, em articulação com os Conselhos Diretivo e Pedagógico.

2- As estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa compreendem:

- A coordenação pedagógica e gestão curricular do 1.º ciclo do ensino básico;
- A coordenação pedagógica e ação educativa do 2.º ciclo do ensino básico e ensino secundário;
- A organização e gestão das atividades da turma.

3- A coordenação pedagógica e gestão curricular do 1.º ciclo do ensino básico é efetuada através do Conselho de Professores do 1.º ciclo do ensino básico.

4- A coordenação pedagógica e ação educativa do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário integra:

- Núcleos de coordenação e gestão curricular do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- Núcleos de gestão de atividades socioeducativas e de promoção da cidadania;
- Gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional.

5- Cada núcleo ou gabinete tem um coordenador que é o representante do mesmo no Conselho Pedagógico.

6- O mandato do Coordenador de cada núcleo ou gabinete tem a duração de dois anos.

Secção II

Coordenação Pedagógica e Gestão Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 44.º

Conselho de professores do 1.º ciclo do ensino básico

1- O Conselho de Professores do 1.º ciclo do ensino básico é uma assembleia constituída por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo do ensino básico e os professores das áreas curriculares das expressões artísticas e de educação física.

2- As reuniões do Conselho de Professores do 1.º ciclo do ensino básico são realizadas, preferencialmente, por ano de escolaridade.

3- O Conselho de Professores do 1.º ciclo do ensino básico reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário e as reuniões são convocadas pelo Coordenador ou pelo Subdiretor Pedagógico do ensino básico.

Artigo 45.º

Competência

Compete ao Conselho dos Professores do 1.º ciclo do ensino básico:

- Elaborar as planificações das atividades de ensino e aprendizagem ao longo do ano letivo, tendo em conta a articulação horizontal e vertical dos programas curriculares, e a sua adequação à situação das turmas das escolas do agrupamento;
- Adequar e aplicar os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico;
- Participar na elaboração dos instrumentos de avaliação por ano de escolaridade;
- Participar na elaboração de materiais didáticos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem;
- Analisar e propor medidas pedagógicas para a superação das dificuldades de aprendizagem identificada nos alunos;
- Analisar e dar parecer sobre todas as situações de natureza pedagógica que dizem respeito às diferentes turmas do 1.º ciclo do ensino básico;
- Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos das turmas;
- Realizar encontros de articulação com os docentes do 2.º ciclo do ensino básico, de forma a proporcionar situações de intercâmbio e informação, garantindo uma harmoniosa transição dos alunos e a continuidade curricular no processo educativo;
- Referenciar alunos que indiciem necessidades educativas especiais para a Educação Especial, ouvidos os pais e encarregados de educação;
- Analisar os casos de natureza disciplinar relativamente às diferentes turmas do 1.º ciclo do ensino básico, propondo medidas de solução;
- Colaborar nas ações que favoreçam a relação da escola com a comunidade;
- Acompanhar e avaliar as atividades realizadas nas turmas dos diversos anos de escolaridade;
- Apresentar um relatório crítico, trimestral e anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 46.º

Coordenador Pedagógico do 1.º ciclo do ensino básico

1- No agrupamento de escolas com mais de 1000 alunos, é designado um Coordenador Pedagógico do 1.º ciclo do ensino básico, responsável pela coordenação pedagógica e gestão curricular junto aos professores dos diferentes anos de escolaridade.

2- O Coordenador Pedagógico do 1.º ciclo do ensino básico preside a Conselho dos Professores Titulares de Turma, e é o representante do mesmo no Conselho Pedagógico.

3- O Coordenador Pedagógico do 1.º ciclo do ensino básico é um professor designado pelo Diretor, de entre três professores titulares escolhido pelos seus pares, que possui uma boa formação científica e técnico-pedagógica, com pelo menos cinco anos de bom e efetivo serviço docente, capacidade de liderança pedagógica e idoneidade moral e cívica.

4- O Coordenador Pedagógico do 1.º ciclo do ensino básico desempenha, igualmente, funções de coordenação no que diz respeito a gestão das atividades das turmas com o apoio dos professores titulares de turma e das áreas curriculares das expressões artísticas e de educação física.

Artigo 47.º

Competência

Compete ao Coordenador Pedagógico do 1.º ciclo do ensino básico:

- a) Realizar a coordenação pedagógica e gestão curricular de cada ano do ciclo, visando a articulação horizontal e vertical das atividades curriculares das diferentes turmas;
- b) Coordenar o processo de planificação das atividades letivas e não letivas e a elaboração dos critérios de avaliação dos alunos de cada ano;
- c) Fazer o acompanhamento pedagógico dos professores do 1.º ciclo em estreita articulação com o Subdiretor Pedagógico do ensino básico do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- d) Promover a cooperação entre todos os docentes do 1.º ciclo;
- e) Identificar as necessidades de formação dos docentes do 1.º ciclo;
- f) Prestar apoio didático pedagógico aos professores e realizar visitas de supervisão pedagógica, nomeadamente através da observação de aulas;
- g) Realizar a validação das provas de avaliação sumativa aplicadas ao longo dos trimestres escolares e no final do ano letivo;
- h) Colaborar na avaliação do desempenho dos professores do 1.º ciclo do respetivo agrupamento de escola ou da escola não agrupada;
- i) Apresentar um relatório crítico, trimestral e anual, do trabalho desenvolvido.

Secção III

Coordenação Pedagógica e Ação Educativa do 2.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Subsecção I

Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular do 2.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Artigo 48.º

Composição

1- Em cada agrupamento de escolas ou da escola não agrupada podem existir, em função das áreas, os seguintes núcleos de coordenação pedagógica e gestão curricular para o 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário:

- a) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Línguas;
- b) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências e Humanas;
- c) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Sociais;
- d) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Exatas/ Matemática, Informática e Tecnologias de Informação e Comunicação;
- e) Núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular da Área das Ciências Físico-Naturais;
- f) Núcleo de coordenação pedagógica e gestão curricular da Área das Expressões.

2- Cada Núcleo de Coordenação e Gestão Curricular integra diferentes grupos disciplinares, nos termos a definir por Portaria do membro do Governo responsável pela Educação.

Artigo 49.º

Competência

Compete a cada núcleo de coordenação e gestão curricular, do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário:

- a) Promover a interdisciplinaridade, mediante a planificação de atividades relativas ao processo de ensino e aprendizagem, que possam contribuir para uma visão integradora dos conhecimentos e saberes;
- b) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores da área curricular, nomeadamente, no que se refere a aplicação de metodologias, recursos didáticos;
- c) Coordenar o processo de avaliação na sua área curricular, no que respeita à definição de critérios unificadores e tipos de instrumentos de avaliação a serem aplicados pelos diferentes grupos;
- d) Propor, ao Conselho Pedagógico, os critérios de avaliação para cada ciclo e/ou ano de escolaridade;
- e) Emitir pareceres sobre a análise dos resultados da avaliação das aprendizagens dos alunos e propor medidas adequadas à superação dos problemas identificados;
- f) Acompanhar o cumprimento dos programas curriculares, por parte dos docentes que integram o núcleo e, trimestralmente, informar os Conselhos Diretivo e Pedagógico;
- g) Cumprir as orientações do Conselho Pedagógico;
- h) Apresentar um relatório crítico, trimestral e anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 50.º

Coordenador dos Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário

1- O Coordenador de cada núcleo de coordenação e gestão curricular, do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deve ser um professor de carreira com pelo menos cinco anos de bom e efetivo serviço docente que possui, preferencialmente, formação especializada na área de desenvolvimento curricular, supervisão pedagógica ou administração educacional e com capacidade de liderança pedagógica, bem como idoneidade moral e cívica.

2- O Coordenador de cada núcleo de coordenação e gestão curricular, do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é um professor designado pelo Conselho Diretivo, de entre três coordenadores do grupo disciplinar escolhido pelos seus pares.

Artigo 51.º

Competências do Coordenador dos Núcleos de Coordenação e Gestão Curricular do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário

Compete ao Coordenador de cada núcleo de coordenação e gestão curricular, do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário:

- a) Representar o núcleo no Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a coordenação das atividades curriculares e dos programas de ensino, apoiando a devida adequação ao contexto escolar concreto;
- c) Fazer a supervisão das atividades de domínio curricular, zelando pelo adequado desenvolvimento dos planos de ensino e do cumprimento dos programas das diferentes disciplinas e das áreas curriculares integrantes do currículo, ou de complemento curricular;
- d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes dos diferentes grupos disciplinares integrantes do núcleo;
- e) Acompanhar e orientar a atividade profissional dos professores das diferentes disciplinas/áreas disciplinares;
- f) Apoiar o Coordenador do grupo disciplinar na observação de aulas, sempre que se mostrar necessário, ou que lhe seja requerido;
- g) Participar na avaliação de desempenho de professores dos diferentes grupos disciplinares que integram o núcleo.

Artigo 52.º

Funcionamento

1- Cada núcleo de coordenação e gestão curricular, do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário reúne ordinariamente, quinzenalmente ou uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Coordenador, ou a pedido da maioria dos seus membros.

2- Nas reuniões ordinárias e extraordinárias o Coordenador do núcleo de coordenação pedagógica e da gestão curricular reúne com o Coordenador de cada grupo disciplinar, no âmbito das suas atribuições.

3- O Coordenador do núcleo, sempre que necessário, preside o Conselho de Professores, constituída por todos os professores dos diferentes grupos disciplinares, que integram determinada área curricular.

Artigo 53.º

Coordenador do grupo disciplinar

1- O grupo disciplinar é uma estrutura de apoio ao núcleo de coordenação e gestão curricular do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

2- O Coordenador do Grupo é designado pelo Conselho Diretivo, de entre três professores do grupo disciplinar escolhidos pelos seus pares.

3- O Coordenador do grupo disciplinar deve ser um professor de carreira com pelo menos cinco anos de bom e efetivo serviço docente, que possui formação científica e técnico-pedagógica, com capacidade de relacionamento interpessoal, de liderança pedagógica e com idoneidade moral e cívica.

Artigo 54.º

Competências do Coordenador do grupo disciplinar

Compete ao Coordenador do grupo disciplinar em articulação com o coletivo dos professores:

- a) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas, letivas e não letivas;
- b) Acompanhar o cumprimento dos programas de ensino dos diferentes anos de escolaridade e quinzenalmente informar ao Coordenador do núcleo da respetiva área curricular;
- c) Promover a troca de experiências e a colaboração entre os professores do grupo disciplinar;
- d) Estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua e apoiar os professores na sua disciplina ou área disciplinar;
- e) Apoiar os professores menos experientes na planificação e execução das suas atividades docentes;
- f) Realizar atividades de observação de aulas, na perspetiva de apoiar os professores no seu desenvolvimento profissional e na melhoria do desempenho docente no processo de ensino-aprendizagem;
- g) Coordenar e apoiar as atividades de elaboração de materiais didáticos;
- h) Validar os instrumentos de avaliação aplicados ao longo dos trimestres escolares;
- i) Participar na avaliação do desempenho dos docentes do seu grupo disciplinar em articulação com o Subdiretor Pedagógico e Coordenador da respetiva área curricular;
- j) Zelar pela organização do *dossier* e a atualização dos registos das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo grupo disciplinar;
- k) Colaborar com o responsável do património na organização do inventário do material existente nas salas específicas da sua disciplina, nomeadamente laboratório, sala de informática e oficinas;
- l) Zelar pela boa organização da sala específica da sua disciplina, pela sua conservação e manutenção dos materiais didáticos e equipamentos;
- m) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de novo material e equipamento, ouvidos os professores da disciplina;
- n) Colaborar com os diretores de turma na elaboração dos programas de apoio e recuperação dos alunos visando o sucesso educativo dos mesmos;
- o) Elaborar o relatório crítico, trimestral e anual, do trabalho desenvolvido pelo grupo.

Subsecção II

Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania

Artigo 55.º

Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania

1- O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania é uma estrutura pedagógica criada em cada agrupamento de escola ou escola não agrupada que presta apoio na prevenção e superação de problemas socioeducativos, por forma a garantir o combate à exclusão, ao abandono e ao insucesso escolar.

2- O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania trabalha sob a dependência direta do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e em estreita articulação com o Núcleo de Orientação Vocacional e Ação Educativa.

Artigo 56.º

Composição

1- O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania é constituído por uma equipa de professores de carreira com formação na área das ciências sociais e humanas.

2- O número de elementos que integra o Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania é fixado anualmente em função do número de projetos socioeducativo em realização no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3- O Núcleo de Gestão de Atividades Socioeducativas e de Promoção da Cidadania tem um Coordenador designado pelo Diretor que o representa no Conselho Pedagógico.

Artigo 57.º

Competência

1- Compete ao Núcleo de Gestão das Atividades Socioeducativas e Promoção da Cidadania:

- a) Planificar, organizar e executar as atividades no âmbito do currículo local, tendo em conta as linhas orientadoras definidas no projeto educativo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- b) Elaborar e acompanhar a execução das atividades e a avaliação dos projetos de enriquecimento curricular e de complemento educativo;
- c) Articular as atividades e projetos de enriquecimento com as áreas curriculares dos planos de estudos de modo a assegurar a integração de conhecimentos;
- d) Garantir a articulação dos projetos realizados no agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- e) Coordenação as atividades desenvolvidas nos espaços de inclusão educativa e da Cidadania;
- f) Promover atividades socioeducativas destinadas a prevenir o insucesso, o absentismo e o abandono escolar;
- g) Criar programas de integração, apoio e seguimento das alunas grávidas e mães;
- h) Colaborar com os diretores de turma prestando apoio técnico aos alunos, sempre que necessário;
- i) Elaborar o relatório analítico sobre os projetos desenvolvidos.

2- As atividades são organizadas na forma de projetos de caráter pedagógico que visam contribuir para o enriquecimento da formação dos alunos.

3- Cada agrupamento de escolas e escola não agrupada pode delinear os seus projetos de enriquecimento curricular, nomeadamente na área de educação para a saúde, educação para a cidadania, igualdade e equidade de género, desporto escolar, artes e para a prevenção contra o assédio, abuso e violência sexual.

Subsecção III

Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional

Artigo 58.º

Domínios de atuação

1- A atuação do Gabinete de orientação escolar, vocacional e profissional realiza-se nos seguintes domínios:

- a) Acompanhamento psicopedagógico aos alunos;
- b) Apoio psicológico aos alunos;
- c) Orientação escolar, vocacional e profissional aos alunos;
- d) Participação sempre que possível na avaliação psicológica dos alunos e no desenho dos planos de recuperação dos mesmos em estreita articulação com os serviços competentes.

2- O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional trabalha sob a dependência direta do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

Artigo 59.º

Composição e funcionamento

1- O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional funciona com um mínimo de dois técnicos superiores, um psicólogo educacional ou clínico e um técnico social.

2- O Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional tem um Coordenador designado pelo Diretor que o representa no Conselho Pedagógico.

3- Sempre que não seja possível a observância do n.º 1 o Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional funciona com pelo menos dois professores, preferencialmente das áreas da psicologia e sociologia.

Artigo 60.º

Competência

Compete ao Gabinete de Orientação Escolar, Vocacional e Profissional:

- a) Elaborar o plano anual de atividades do gabinete e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
- b) Articular com o Conselho Pedagógico, na identificação de necessidades de intervenção;
- c) Desenvolver atividades de caráter psicopedagógico de apoio aos alunos nos seus processos de autoconhecimento e autoconceito, visando o favorecimento das aprendizagens escolares e o desenvolvimento pessoal e social;
- d) Prestar aos alunos apoio de natureza psicológica, através do atendimento, com o objetivo de contribuir para o seu bem-estar e uma melhor integração dos mesmos nos diversos contextos da vida escolar e social;
- e) Desenvolver atividades de informação, orientação escolar, vocacional e profissional, em articulação com as instituições públicas vocacionadas, e com o mundo empresarial visando apoiar os alunos na elaboração do seu projeto de vida;
- f) Colaborar com os diretores de turma prestando apoio educativo aos alunos, sempre que necessário;
- g) Participar da análise e apoiar a procura de soluções para os processos disciplinares de alunos;
- h) Elaborar o relatório das atividades.

Secção IV

Organização e Gestão das Atividades da Turma

Artigo 61.º

Turma

1- Para o efeito do presente diploma, considera-se turma a unidade básica de organização pedagógica da escola.

2- No 1.º ciclo do ensino básico a gestão da turma está a cargo do professor titular da turma.

3- No 2.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário cada turma possui um Conselho de Turma, responsável pela gestão das atividades.

4- A coordenação do Conselho de turma está a cargo de um diretor de turma.

Subsecção I

Turmas do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Artigo 62.º

Professor titular da turma do 1.º ciclo do ensino básico

Para efeito do presente diploma entende-se por professor titular, todo o professor generalista que exerce em regime de monodocência, sendo por isso responsável pela organização e gestão das atividades da respetiva turma.

Artigo 63.º

Competência do professor titular de turma do 1.º ciclo do ensino básico

Compete ao professor titular de turma do 1.º ciclo do ensino básico:

- a) Organizar e manter atualizado o *dossier* de turma mediante a recolha de dados sobre a condição sociofamiliar e as características específicas dos alunos, tendo em conta a planificação das atividades de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar e realizar as atividades com a turma dentro e fora da sala de aula;
- c) Implementar estratégias de diferenciação pedagógica de modo a facilitar a aprendizagem dos alunos;
- d) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
- e) Desenvolver ao longo do ano atividades de avaliação das aprendizagens;
- f) Receber os pais e encarregados de educação para troca de impressões sobre o aproveitamento e o comportamento dos educandos;
- g) Planificar e desenvolver com a turma atividades de enriquecimento curricular;
- h) Cuidar das faltas dadas pelos alunos, manter atualizado o registo dos mesmos e comunicar aos pais e encarregados de educação;
- i) Identificar alunos com dificuldades de aprendizagem e participar na organização de medidas de apoio e atividades recuperação que forem necessárias;
- j) Referenciar alunos que indiquem necessidades educativas especiais;
- k) Participar no desenvolvimento dos projetos pedagógicos a serem realizadas pelas turmas do 1.º ciclo;
- l) Fazer a articulação com os professores do 2.º ciclo do ensino básico de modo a facilitar a transição dos alunos;
- m) Elaborar o relatório, trimestral e anual, do trabalho desenvolvido na turma.

Subsecção II

Turmas do 2.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Artigo 64.º

Direção da turma

1- Cada turma do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário tem um Diretor designado anualmente pelo Conselho Diretivo.

2- O Diretor de Turma é um professor que leciona a totalidade dos alunos da turma ao longo de todo o ano escolar.

3- Sempre que possível, o mesmo professor deve conservar a direção de turma ao longo do 2.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário.

4- A função de Diretor de Turma é de aceitação obrigatória, salvo os casos de indisponibilidade considerados justificados pelo Conselho Diretivo.

5- O Diretor de Turma pode ser substituído a qualquer momento pelo Conselho Diretivo, por iniciativa própria sempre que se encontre impedido de exercer funções ou sob proposta do Conselho Pedagógico, se não assumirem de pleno o exercício das competências previstas neste diploma.

Artigo 65.º

Requisitos da atribuição da direção de turma

A atribuição da direção da turma é feita tendo em conta os seguintes requisitos:

- a) Boa capacidade de relacionamento com os alunos professores e encarregados de educação, expressa pela comunicabilidade, afabilidade, liderança e aceitação;
- b) Bom senso e ponderação;
- c) Tolerância, capacidade de compreensão, associadas sempre a atitudes de rigor e assertividade.

Artigo 66.º

Competências do Diretor de Turma

Compete ao Diretor de Turma:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Turma;
- b) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida escolar;
- c) Organizar e manter atualizado o *dossier* de turma mediante a recolha de dados sobre a condição sociofamiliar do aluno, o rendimento escolar e outros;
- d) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- e) Organizar com a devida antecedência a documentação necessária para as reuniões do Conselho de turma, nomeadamente para as reuniões de avaliação das aprendizagens;
- f) Reunir periodicamente, sem prejuízo das atividades letivas com os alunos da turma para a realização de atividades que favoreçam a adequada integração dos alunos na vida escolar, ou para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma;
- g) Receber semanalmente os pais e encarregados de educação para troca de impressões sobre o aproveitamento e o comportamento dos educandos;
- h) Informar os alunos e os encarregados de educação sobre a legislação vigente que lhes dizem respeito, bem como dos seus direitos e deveres;

- i) Apreciar os pedidos de justificação de faltas dos alunos, procedendo em conformidade com o estipulado no estatuto do aluno e no regulamento interno da escola;
- j) Manter atualizado o registo das faltas dadas pelos alunos através do sistema informático, caderneta do diretor de turma, zelando pela participação aos encarregados de educação;
- k) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação, das atividades escolares, do aproveitamento escolar, das faltas e do comportamento dos alunos, e colaborar com os mesmos para prevenir e resolver problemas de aprendizagem ou de conduta;
- l) Zelar pelo cumprimento a nível da turma das diretrizes emanadas superiormente.

Artigo 67.º

Delegado de Turma

1- Cada turma tem um Delegado que é eleito por sufrágio direto dos alunos da turma.

2- O Delegado colabora com o Diretor de Turma e é o representante dos seus colegas, junto do Conselho de Turma.

Artigo 68.º

Conselho de turma

O Conselho de Turma é a unidade básica de gestão e coordenação pedagógica que acompanha toda a vida escolar dos alunos do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, avalia as aprendizagens dos mesmos, faz a gestão em matéria disciplinar e assiduidade dos discentes e também, a articulação com os pais e encarregados de educação.

Artigo 69.º

Composição do Conselho de Turma

1- Cada turma do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário tem um Conselho de Turma constituído por:

- a) O coletivo dos professores da turma;
- b) Um delegado de turma;
- c) Um representante da associação dos estudantes;
- d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação, sendo um deles um representante dos pais e encarregados dos alunos da turma e o outro designado pela associação de pais ou, não havendo esta, pela assembleia representativa de pais e encarregado de educação das escolas.

2- O Diretor de Turma preside o Conselho de Turma e é apoiado por um secretário designado pelo diretor de entre os professores membros do Conselho.

3- Nas turmas que integram alunos com necessidades educativas especiais podem fazer parte do Conselho de turma técnicos da educação especial que intervêm no processo educativo desses alunos, nomeadamente durante as reuniões de avaliação.

Artigo 70.º

Competências do Conselho de Turma

Compete ao Conselho de turma:

- a) Articular e coordenar as atividades desenvolvidas pelos professores da turma de modo a garantir o planeamento de atividades interdisciplinares que favorecem a aprendizagem dos alunos;

- b) Analisar a situação da turma, identificando os alunos que, em algum momento longo do ano, manifestem dificuldades no processo de aprendizagem em qualquer área disciplinar e propor medidas e ou plano de acompanhamento de modo a fazer a recuperação dos alunos;
- c) Analisar os problemas de integração dos alunos nas atividades escolares e o relacionamento entre estes e professores da turma, propondo as soluções tidas como mais adequadas;
- d) Propor medidas educativas para a elaboração dos programas educativos individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, em colaboração com o serviço responsável pela educação especial na Delegação da Educação;
- e) Tomar decisões quanto à avaliação e classificação final a atribuir no final de cada trimestre letivo, sob proposta dos professores de cada área disciplinar ou disciplina;
- f) Apreciar em primeira instância os fatos disciplinares ocorridos na turma, precedendo sempre convocatória do diretor de turma;
- g) Participar nos inquéritos relativos a casos disciplinares ocorridos na turma e na elaboração dos respetivos relatórios;
- h) Zelar pelo cumprimento das diretrizes emanadas superiormente, a nível da turma.

Artigo 71.º

Funcionamento do Conselho de Turma

1- O Diretor de Turma preside as reuniões do Conselho de turma.

2- Durante as reuniões, o diretor de turma é coadjuvado por um secretário designado pelo diretor de entre os professores da turma.

3- O Conselho de Turma reúne-se no início do ano letivo e duas vezes por trimestre, em reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que haja um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar que justifique, por convocatória do diretor de turma.

4- As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas e, as extraordinárias, com antecedência mínima necessária à convocação de todos os membros.

5- As reuniões do Conselho de Turma têm lugar, preferencialmente, no turno contrário ao da realização das aulas da respetiva turma.

6- Cada falta dada pelo professor ao Conselho de Turma equivale a dois tempos letivos.

7- As deliberações do Conselho de Turma são tomadas por consenso.

8- Quando não houver possibilidade de consenso opta-se pelo recurso à votação sendo que o presidente do Conselho de Turma tem voto de qualidade, em caso de empate.

9- A deliberação é tomada por maioria absoluta.

10- Todos os membros do Conselho de Turma votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e o resultado da votação deve ser registado em ata.

11- Na ata da reunião devem ficar registadas todas as deliberações assim como as respetivas justificações.

Artigo 72.º

Impedimento

1- Nas reuniões do Conselho de turma para avaliação trimestral e anual dos alunos não é permitida a participação dos representantes dos alunos e de pais e encarregados de educação.

2- Nas reuniões do Conselho de Turma para discussão de questões de natureza disciplinar não pode participar o delegado de turma que seja presumível autor da infração disciplinar em apreço, pelo que deve ser substituído por outro aluno da turma;

3- O representante dos pais e encarregados dos alunos da turma cujo filho ou educando se encontre na situação descrita no número anterior está impedido de participar nas reuniões, devendo ser substituído por outro.

Subsecção III

Coordenação do Conselho dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário

Artigo 73.º

Conselho de Diretores de Turma

O Conselho dos Diretores de Turma do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é uma assembleia constituída por todos os diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

Artigo 74.º

Competências

Compete ao Conselho dos Diretores de Turma:

- a) Discutir assuntos relacionados ao desempenho, assiduidade, comportamento dos alunos e procurar estratégias para resolver os problemas identificados;
- b) Propor e colaborar na planificação de atividades extracurriculares juntamente com os diretores de turma;
- c) Colaborar na procura de apoios e complementos educativos para os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com necessidade educativas especiais.

Artigo 75.º

Coordenação do Conselho dos Diretores de Turma

1- A coordenação do Conselho dos Diretores de Turma do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é feita por um Coordenador, o qual é o representante dos mesmos no Conselho Pedagógico.

2- Nos agrupamentos com mais 1000 alunos pode haver dois coordenadores, um para as turmas do 2.º ciclo do ensino básico e outro para as turmas do ensino secundário.

3- O Coordenador dos diretores de turma é um professor com pelo menos cinco anos de experiência docente, que possui reconhecidamente uma boa capacidade de relacionamento interpessoal, bem como idoneidade moral e cívica.

4- O Coordenador dos diretores de turma é um professor escolhido pelo Conselho Diretivo, de entre uma lista de três diretores de turma, designado pelos seus pares.

Artigo 76.º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador dos diretores de turma:

- a) Supervisionar todas as atividades educativas relacionadas com as atividades dos diretores das turmas do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

- b) Presidir o Conselho dos Diretores de turma do 2.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
- c) Promover a troca de experiências e a colaboração entre os diretores de turma;
- d) Apoiar os diretores de turma menos experientes;
- f) Elaborar o relatório, trimestral e anual, do trabalho desenvolvido na turma.

CAPÍTULO V**SERVIÇOS**

Secção I

Serviço Administrativo

Artigo 77.º

Secretaria

1- Na escola sede do agrupamento ou na escola não agrupada funciona um serviço administrativo, denominado Secretaria, dotada de um quadro de pessoal próprio, que funcionam na dependência do Diretor.

2- Os serviços administrativos prestam apoio ao funcionamento das escolas do agrupamento e da escola não agrupada nas áreas de expediente relativo aos serviços escolares, arquivo, guarda dos livros e processos concernentes à emissão de certificados e outros documentos, tesouraria e contabilidade e património nos termos do presente diploma.

3- Nas escolas do agrupamento com oito ou mais turmas pode existir uma extensão dos serviços administrativos da Secretaria.

4- A Secretaria é dirigida, preferencialmente, por um responsável dos serviços administrativos escolhido pelo Conselho Diretivo, de entre o pessoal técnico detentor no mínimo do curso técnico profissional na área de contabilidade ou administração.

5- O pessoal de Secretaria realiza as tarefas em conformidade com as determinações do responsável dos serviços administrativos.

Artigo 78.º

Competências da Secretaria

Compete à Secretaria:

- a) Apoiar o Conselho Diretivo na gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros nos termos da lei e em conformidade com as decisões e orientações traçadas superiormente;
- b) Arrecadar receitas do agrupamento das escolas ou da escola não agrupada;
- c) Assegurar o processamento de despesas e realizar as diversas operações relativas à contabilidade da escola, nos termos legais aplicáveis;
- d) Cuidar do serviço de matrículas;
- e) Lavrar os termos de matrícula e frequência escolar, sob a supervisão direta do Subdiretor Pedagógico e em articulação com os diretores de turma bem como os termos de exames;
- f) Organizar as pautas e as relações dos alunos matriculados e dos resultados das avaliações finais;

- g) Assistir os alunos em caso de doença ou acidentes verificados nas escolas do agrupamento ou na escola não agrupada, designando um funcionário para acompanhá-los aos serviços de saúde;
- h) Centralizar e coordenar a escrituração;
- i) Propor ao Conselho Diretivo mecanismos de controlo dos acessos às instalações das escolas do agrupamento ou da escola não agrupada;
- j) Encarregar-se da limpeza e manutenção das instalações e de todos os bens móveis das escolas do agrupamento ou da escola não agrupada;
- k) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais afetos ao agrupamento das escolas ou à escola não agrupada;
- l) Registrar e arquivar a correspondência recebida e a expedida;
- m) Elaborar e manter atualizado o inventário do mobiliário e outros bens móveis das escolas do agrupamento ou da escola não agrupada;
- n) Assegurar o atendimento aos utentes dos serviços prestados pelo agrupamento das escolas ou da escola não agrupada.

Artigo 79.º

Competências do responsável dos serviços administrativos

- 1- Compete ao responsável dos serviços administrativos:
- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e velar pela disciplina dos funcionários;
 - b) Coordenar os serviços administrativos executados em todas as escolas do agrupamento e em escola não agrupada;
 - c) Velar para que seja organizado em perfeita ordem o arquivo do agrupamento das escolas e da escola não agrupada;
 - d) Organizar os expedientes de despesa, de acordo com as normas aplicáveis;
 - e) Efetuar depósitos, levantamentos e pagamentos precedendo autorização, nos termos legais;
 - f) Lavrar os auto de posse;
 - g) Ter atualizada a escrita dos livros a seu cargo;
 - h) Participar na organização dos dados estatísticos que superiormente forem determinados;
 - i) Organizar o mapa de faltas de todo o pessoal da escola, conforme o determinado superiormente;
 - j) Registrar e expedir certidões, diplomas, declarações, certificados de matrícula, de transferência, dos resultados de avaliação final, dos exames e outros, mediante despacho prévio do Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;
 - k) Requisitar, guardar e fornecer material consumível de uso corrente;
 - l) Receber participações por danos e incorreções e participá-los ao Conselho Diretivo;
 - m) Conferir a folha diária das faltas do pessoal docente e não docente;

- n) Organizar mensalmente as faltas do pessoal docente e não docente apresentadas pelos responsáveis de escola e entregar os justificativos ao Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada;

2- O responsável dos serviços administrativos zela, ainda pela correta organização e conservação de toda a escrituração escolar do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada sob a sua guarda e responsabilidade.

Artigo 80.º

Escrituração escolar

1- A escrituração escolar, prevista no n.º 2 do artigo anterior, é o registo sistemático de factos relativos a vida escolar do aluno, do agrupamento das escolas e da escola não agrupada, de forma assegurar a todo o momento a identidade, o percurso escolar do aluno, bem como o funcionamento do agrupamento das escolas e da escola não agrupada.

2- Para efeitos de escrituração escolar deve haver em cada escola do agrupamento ou na escola não agrupada, os modelos nacionais em formato informático ou em papel, aprovados por Portaria do membro do Governo responsável pela Educação.

Artigo 81.º

Horário de funcionamento dos serviços administrativos

1- Os serviços de Secretaria mantem-se aberta ao público, em todos os dias úteis, segundo o horário estabelecido por lei para os serviços públicos.

2- O Diretor pode determinar que o pessoal da Secretaria preste serviço em regime de turno, nos termos legais aplicáveis sempre que se mostrar necessário.

Secção II

Serviço de Apoio Socioeducativo

Artigo 82.º

Serviço de Apoio Socioeducativo

1- Na escola sede do agrupamento e na escola não agrupada funciona o Serviço de Apoio Socioeducativo, compreendendo as áreas de apoio socioeducativo e recursos de apoio ao processo educativo, dotada de um quadro de pessoal próprio, que funcionam na dependência do Diretor.

2- Constituem-se áreas de apoio socioeducativo, a ação social e saúde escolar, bem como os espaços de apoio educativo, nomeadamente, as bibliotecas escolares, os laboratórios, as oficinas, as salas de informática e multimédia, as salas multiusos, as instalações desportivas e os demais espaços existentes ou a criar no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada.

3- Constituem-se recursos de apoio ao processo educativo, nomeadamente, os acervos bibliográfico e multimédia, os equipamentos laboratoriais e oficinais, de educação física e desporto, instrumentos e materiais de educação artística e demais materiais didáticos de uso no agrupamento de escolas ou na escola não agrupada.

4- A direção do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada deve garantir aos docentes, e discentes o acesso aos recursos disponíveis e aos espaços durante a realização das atividades letivas e outras de enriquecimento curricular em conformidade com o projeto educativo.

5- A organização e funcionamento do serviço de apoio Socioeducativo são estabelecidos no regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

CAPÍTULO VI

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Secção I

Organização e Participação da Comunidade Educativa

Artigo 83.º

Estruturas de apoio às escolas

1- Estruturas de organização e participação da comunidade educativa desempenham funções consultivas de apoio aos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupada.

2- Constituem organizações de participação da comunidade educativa:

- a) A Assembleia Geral do Pessoal Docente e não Docente;
- b) A Associação de Estudantes; e
- c) A Associação de Pais e Encarregados de Educação.

Subsecção I

Assembleia Geral do Pessoal Docente e não Docente

Artigo 84.º

Assembleia Geral do Pessoal Docente e não Docente

1- A Assembleia Geral do Pessoal Docente e não Docente é uma organização de consulta e de informação global promovida pelo Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada que a preside, coadjuvado pelos restantes membros do Conselho Diretivo.

2- Compõem a Assembleia Geral do Pessoal Docente e não Docente todo o pessoal, docente e não docente do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.

Artigo 85.º

Reuniões e competências

1- A Assembleia Geral do Pessoal Docente e não Docente é convocada pelo Diretor do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, sendo:

- a) No início do ano letivo, para apreciar o relatório das atividades desenvolvidas no ano findo e apresentação da proposta do plano de atividades para o ano letivo a iniciar;
- b) No fim do primeiro e do segundo trimestre, para controle e seguimento das atividades desenvolvidas e discussão de assuntos de interesse geral da comunidade escolar;
- c) Balanço final das atividades do terceiro trimestre, do ano letivo e planificação do novo ano escolar.

2- O Diretor da Escola pode sempre que julgar conveniente, convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral do pessoal docente e não docente.

Subsecção II

Associação de Estudantes

Artigo 86.º

Associação de Estudantes

1- A Associação de Estudantes é uma organização representativa do corpo discente da escola, e deve representar a vontade coletiva dos estudantes e promover a ampliação da democracia e da cidadania, desenvolvendo a consciência crítica.

2- A Associação de Estudantes atua independentemente do Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, do Conselho Escolar e da Associação dos pais e encarregados de educação, mas deve contar com a autorização da Direção, já que as atividades devem ser agendadas e discutidas.

3- O Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada pode sugerir discussões conjuntas de projetos e parcerias, sem, porém, inibir ou coagir a atuação da Associação.

Artigo 87.º

Competências

Compete a Associação dos Estudantes:

- a) Representar os estudantes nos diferentes órgãos do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e defender os seus direitos;
- b) Colaborar e discutir todos os assuntos pertinentes à vida escolar com o Conselho Diretivo do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e demais órgãos;
- c) Promover e estreitar a comunicação dos alunos entre si e com os outros elementos da comunidade escolar;
- d) Promover e realizar atividades de caráter educativa, sociocultural, cívica e desportiva;
- e) Realizar intercâmbio de caráter cultural e educacional com outras associações;
- f) Participar com o trabalho voluntário em benefício dos alunos e da comunidade escolar em geral.

Subsecção III

Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 88.º

Definição

A Associação dos Pais e Encarregados de Educação é a organização de participação e tomadas de decisões relativas à organização e funcionamento das unidades escolares bem como de promoção da integração escola-comunidade.

Artigo 89.º

Competências

Compete à associação dos pais e encarregados de educação:

- a) Representar os pais e encarregados de educação nos diferentes órgãos do agrupamento das escolas ou da escola não agrupada e defender os seus direitos;
- b) Colaborar e discutir todos os assuntos pertinentes à vida escolar dos seus educandos com os órgãos de gestão da escola, nomeadamente o Conselho Diretivo e o Conselho Pedagógico do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada e demais órgãos;
- c) Promover e realizar atividades que facilitam a integração família-escola-comunidade;
- d) Contribuir para a melhoria e conservação do património escolar;
- e) Participar com o trabalho voluntário em benefício dos alunos e da comunidade escolar em geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 90.º

Inelegibilidade

1- O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não podem ser designados para os órgãos e estruturas previstos no presente diploma durante o cumprimento da pena e nos cinco anos posteriores ao seu cumprimento.

2- O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

3- Os alunos a quem sejam ou tenham sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência escolar ou retidos por excesso de faltas não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente diploma.

Artigo 91.º

Dissolução dos órgãos

A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da Educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de ação inspetiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, podem ser dissolvidos os respetivos órgãos de direção, administração e gestão.

Artigo 92.º

Redução da componente letiva

As reduções da componente letiva a que haja direito pelo exercício de cargos ou funções previstas no presente diploma são fixadas por Despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação, sem prejuízo do disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente.

Artigo 93.º

Regimento

1- Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa previstos no presente diploma elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no presente diploma e em conformidade com o regulamento interno.

2- O regimento dos órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação pedagógica e ação educativa é elaborado ou revisto nos primeiros trinta dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 94.º

Prazos

1- O Diretor da escola sede do agrupamento ou da escola não agrupada em funções à data da entrada em vigor do presente diploma desencadeia os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Escolar, no prazo de trinta dias, a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2- O regulamento interno do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º deve estar aprovado até o final do segundo trimestre, do respetivo ano escolar.

Artigo 95.º

Revisão dos regulamentos internos

Na inexistência de alterações legislativas que imponham a sua revisão antecipada, os regulamentos internos dos agrupamentos de escolas e da escola não agrupada, aprovados nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, podem ser revistos ordinariamente três anos após a sua aprovação e, extraordinariamente, a todo tempo, por deliberação do Conselho Escolar, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 96.º

Regime subsidiário

Em matéria de procedimento aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de dezembro, que estabelece as Bases Gerais do Procedimento Administrativo Gracioso.

Artigo 97.º

Administração e gestão das escolas técnicas

1- O modelo de organização, administração, gestão e funcionamento das escolas técnicas é definido em diploma próprio.

2- Enquanto não for regulado o modelo de organização, administração, gestão e funcionamento das escolas técnicas, aplica-se, às escolas técnicas, com as necessárias adaptações, o modelo de gestão e funcionamento dos agrupamentos de escolas.

Artigo 98.º

Continuidade de funções

Os atuais membros dos órgãos das escolas, básicas e secundárias, mantêm-se em funções até a sua recondução ou tomada de posse dos novos membros.

Artigo 99.º

Estatuto do aluno

É objeto de diploma próprio o estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário, que estabelece, nomeadamente, os respetivos direitos e deveres.

Artigo 100.º

Regulamentação

No prazo máximo de 180 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, o Governo regulamenta as medidas consideradas necessárias à sua implementação.

Artigo 101.º

Norma revogatória

São revogados o Decreto-Lei n.º 77/94 de 27 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 78/94 de 27 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 20/ 2002 de 19 de agosto.

Artigo 102.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 20 de dezembro 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva — Maritza Rosabal Peña

Promulgado em 14 de fevereiro de 2019

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Decreto-lei nº 9/2019

de 22 de fevereiro

A criação de escolas enquanto equipamentos estruturantes para a organização do espaço faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação. Entretanto, com o propósito de introduzir mudanças e melhorias no funcionamento das escolas, como centro educativo capaz de proporcionar o desenvolvimento integral do educando e a promoção efetiva da igualdade de oportunidades, em ordem a fazer dele um cidadão apto a intervir criativamente na elevação do nível de vida da sociedade, entendeu-se que tal passaria pela associação de escolas.

A iniciativa da constituição de agrupamento de escola dos ensinos básico e secundário visa tornar mais coerente a rede escolar baseada em dinâmicas locais de associação, tendo por base, projetos educativos comuns, articulando níveis e ciclos de ensino distintos e procurando superar situações de isolamento de escolas e de exclusão social, sem perda da identidade própria de cada um dos estabelecimentos que constitui o agrupamento.

A organização da rede escolar dos estabelecimentos públicos dos ensinos básicos e secundário visa o seu alinhamento com os objetivos e medidas da política educativa do Governo da IX Legislatura, que preconiza como um dos seus principais objetivos no domínio da educação, a efetivação da escolaridade básica obrigatória com a duração de 8 anos, assumindo o compromisso indeclinável de universalização da frequência do ensino básico e secundário, de modo a que todos os alunos frequentem estabelecimentos de ensino entre os 6 e os 18 anos de idade.

Reordenar a rede escolar corresponde, assim, a um claro imperativo de procura de melhoria do funcionamento das escolas, do desenvolvimento e sucesso das crianças e dos jovens. Importa, pois, proceder à reorganização da rede escolar e à concentração de alunos em espaços escolares, que devem incluir, quando possível, todos os níveis de ensino, de modo a garantir a todos iguais oportunidades de acesso a espaços educativos de qualidade, promotores do sucesso escolar e capazes de permitir a concretização da escola, de acordo com os princípios definidos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece as condições necessárias para a criação de escolas, a constituição de agrupamentos de escolas dos ensinos básico e secundário e a configuração da rede escolar.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se aos estabelecimentos públicos dos ensinos básico e secundário.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A constituição de agrupamento de escolas e o reordenamento da rede escolar obedecem aos seguintes princípios:

a) Existência de projetos pedagógicos comuns e construção de percursos educativos integrados;

b) Reforço da capacidade pedagógica no acompanhamento e supervisão da qualidade educativa, partilha de novas práticas na melhoria do processo de ensino e da aprendizagem;

c) A integração dos ciclos do ensino básico num agrupamento de escolas, tendo o aluno a possibilidade de nele permanecer até concluir o 8.º ano de escolaridade, podendo ainda integrar salas de educação pré-escolar;

d) Mobilidade dentro de uma dada zona geográfica, assegurando o cumprimento da escolaridade básica obrigatória e um percurso escolar sequenciado e articulado dos alunos abrangidos;

e) Articulação horizontal e vertical entre ciclos e níveis de escolaridade diferentes, através de agregação de escolas, de modo a assegurar uma adequada transição escolar dos alunos e debelar situações de isolamento de escola; e

f) Racionalização na utilização dos recursos materiais e humanos e ao reordenamento da rede escolar.

Artigo 4.º

Finalidades da escola

A escola tem como principais finalidades a promoção do desenvolvimento integral dos alunos, enquanto pessoa humana, nas suas vertentes intelectual, moral, social, afetiva, cultural, estética e física, devendo esse desenvolvimento acontecer de forma harmoniosa e equilibrada.

Artigo 5.º

Classificação de escolas

1. As escolas são classificadas de acordo com os níveis e ciclos de ensino que administram.

2. As escolas classificam-se em:

a) Escola básica do 1.º ciclo, que leciona dos 1.º aos 4.º anos de escolaridade;

b) Escola básica do 2.º ciclo, que leciona dos 5.º aos 8.º anos de escolaridade;

c) Escola básica dos 1.º e 2.º ciclos, que leciona dos 1.º aos 8.º anos de escolaridade, ou parte do 2.º ciclo;

d) Escola básica e secundária, que leciona o 2.º ciclo ou parte do 2.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário;

e) Escola secundária, que leciona o ensino secundário via geral;

f) Escola técnica, que leciona o ensino secundário via técnica;

g) Complexo educativo, estabelecimento de ensino que leciona dos 1.º aos 12.º anos de escolaridade.

3. Considera-se complexo educativo, as escolas que acolhem os vários ciclos e níveis de escolaridade que funcionam no mesmo edifício escolar ou espaços físicos contíguos.

4. Em qualquer das escolas podem ser ministradas ações de educação e formação de jovens e adultos.

Artigo 6.º

Criação de escola

A criação de escolas faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

Artigo 7.º

Competência para criação de escola

As escolas são criadas por Portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Educação e Finanças, ouvidas as respetivas câmaras municipais.

Artigo 8.º

Denominação e símbolos da escola

1. À escola básica ou secundária que integra a rede escolar pública, pode ser atribuída uma denominação fixada por despacho do membro de Governo responsável pela área da Educação, sob proposta do conselho escolar do agrupamento e ouvida a Delegação da Educação.

2. As propostas de denominação e símbolos devem ser devidamente fundamentadas.

Artigo 9.º

Cadastro da escola

Cada escola deve possuir o seu cadastro do qual consta de entre outros elementos de caracterização, o seguinte:

- a) Indicação do detentor do título de propriedade do imóvel;
- b) Data da criação da escola, sua denominação, cópia da planta de localização, cópia da planta do edifício escolar e croquis de eletricidade, água, esgotos e internet;
- c) Data das reabilitações e reparações efetuadas;
- d) Lista atualizada do pessoal em exercício em cada ano escolar e sua formação académica;
- e) Número de alunos tendo em conta o movimento de matrículas, inscrições e frequência em cada ano escolar;
- f) Louvores e ou prémios atribuídos à escola.

Artigo 10.º

Agrupamento de escolas

1. Entende-se por agrupamento de escolas uma estrutura organizacional, formada por um conjunto de escolas localizadas numa determinada área geográfica, que comunga de um projeto educativo comum e dotada de uma unidade de gestão e administração própria.

2. A escola básica de maior dimensão onde funcionam os dois ciclos ou a escola secundária que acolhe o 7.º e os 8.º anos de escolaridade do ensino básico é denominada escola sede do agrupamento.

Artigo 11.º

Organização

1. As escolas de pequenas dimensões agregam-se às escolas básicas e ou secundárias de maiores dimensões num raio máximo de dez quilómetros, formando um agrupamento de escolas, obedecendo aos princípios do reordenamento da rede escolar.

2. O ensino básico é efetuado em escolas com classificações diversas, que englobam a totalidade ou apenas uma parte dos ciclos que o constituem.

3. Parte do 2.º ciclo do ensino básico pode também ser ministrado em escolas secundárias permitindo assim, a racionalização dos recursos existentes em cada concelho.

4. Cada agrupamento de escolas pode integrar escolas com classificações diversas.

Artigo 12.º

Escola não agrupada

As escolas não agrupadas são as escolas técnico-profissionais e as escolas cujas localizações geográficas e de acesso não permitem a sua integração e funcionamento em um agrupamento.

Artigo 13.º

Zona de influência pedagógica

1. A cada agrupamento de escolas corresponde uma determinada zona de influência pedagógica.

2. Para efeitos do presente diploma, considera-se zona de influência pedagógica, a área onde residem os alunos abrangidos por um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, ao longo do seu percurso escolar de forma articulado e sequencial.

3. A aceitação da matrícula do aluno num estabelecimento de ensino fora da zona de influência pedagógica, correspondente à sua área de residência, só é efetivada, excecionalmente, por razões ponderáveis, desde que tal não implique aumento do número de turmas.

Artigo 14.º

Crítérios de constituição de agrupamento de escola

1. A constituição de agrupamentos de escolas obedece, designadamente, aos seguintes critérios:

- a) Construção de percursos escolares integrados;
- b) Articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino;
- c) Proximidade geográfica;
- d) Necessidade de reorganização da rede escolar em função das orientações da política educativa; e
- e) Existência de recursos que viabilizem a constituição do agrupamento.

2. Cada uma das escolas que integra o agrupamento mantém a sua identidade e denominação próprias, recebendo o agrupamento uma designação que o identifique, nos termos do presente diploma.

3. O agrupamento integra escolas do mesmo concelho, salvo em casos devidamente justificados e mediante parecer favorável dos respetivos Delegados da Educação.

4. No processo de constituição de um agrupamento de escolas deve garantir-se que nenhuma escola fique em condições de isolamento que dificultem uma prática pedagógica de qualidade.

Artigo 15.º

Processo de constituição

1. A constituição de um agrupamento de escolas cabe à Delegação da Educação, em articulação com o serviço central do Ministério da Educação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Delegado do respetivo concelho apresenta ao Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação uma proposta de constituição do agrupamento, da qual constem os seguintes elementos:

- a) Estabelecimentos de ensino a agrupar e áreas geográficas de influência;
- b) População escolar abrangida;
- c) Finalidades visadas com a constituição do agrupamento;
- d) Recursos humanos, pedagógicos, e materiais disponíveis;
- e) Designação proposta para o agrupamento;
- f) Estabelecimento previsto para sede do agrupamento, onde funciona o Conselho Diretivo, demais órgãos e serviços de apoio a administração escolar; e
- g) Cumprimento dos princípios e critérios estabelecidos no presente diploma.

3. Previamente à apresentação da proposta referida no número anterior, devem ser consultadas as associações de pais e encarregados de educação, bem como outras entidades representativas de interesses da comunidade educativa.

Artigo 16.º

Criação do agrupamento

1. A proposta de agrupamento é apresentada ao Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, até ao fim do mês de janeiro de cada ano, com vista ao seu funcionamento no início do ano escolar seguinte.

2. Nos 45 dias subsequentes à receção da proposta, o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, após análise relativa à consistência e à viabilidade técnica da proposta, remete-o para o membro do Governo responsável pela área da Educação para homologar a criação do agrupamento, ou, mediante despacho fundamentado, proceder à sua rejeição.

Artigo 17.º

Alterações aos agrupamentos

1. Sempre que ocorram alterações ao projeto educativo ou na composição do agrupamento que, de acordo com o parecer do respetivo Conselho Escolar, impliquem uma reestruturação orgânica ou funcional do agrupamento que não possa ser colmatada pela introdução de ajustamentos ao regulamento interno ou em próximos atos eleitorais, deve respeitar-se o mecanismo previsto nos artigos 15.º e 16.º.

2. O disposto no número anterior não prejudica a introdução de alterações de composição decorrentes da aplicação de medidas de redimensionamento, bem como de suspensão do funcionamento ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, em consequência da aplicação dos critérios de ordenamento da rede educativa.

Artigo 18.º

Orçamento

Constituem receitas do agrupamento:

- a) As dotações provenientes do Orçamento do Estado;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, doação, herança, legado, subsídio, subvenção e comparticipação.

Artigo 19.º

Rede escolar

1. A rede escolar está constituída em agrupamento de escolas e escolas não agrupada, que integram estabelecimentos de ensinos básico e secundário.

2. Os estabelecimentos do ensino privado e cooperativo, enumerados no n.º 3 do anexo referido no artigo 21.º, que se integram nos princípios gerais, finalidades, estruturas e objetivos do sistema educativo podem ser integrados na rede escolar.

Artigo 20.º

Atualização da rede escolar

O reordenamento e o reajustamento da rede escolar são atualizados, pelo menos, de cada 4 anos, mediante Portaria do membro do Governo responsável pela área da Educação.

Artigo 21.º

Configuração da rede escolar

A configuração da rede escolar dos ensinos básico e secundário é a constante do quadro em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 22.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 76/94, de 27 de dezembro.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 20 de dezembro 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva, Maritza Rosabal Peña

Promulgado em 14 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

(A que que se refere o artigo 21.º)

CONFIGURAÇÃO DA REDE ESCOLAR

1. Agrupamento de escolas

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento
Boa Vista	I. Escola Secundária de Sal Rei	Escola Secundária de Sal Rei
		Escola Básica de Sal Rei
		Escola Nova
		Escola Básica de Bofareira
	II. Escola Básica de João Galego	Escola Básica de João Galego
		Escola Básica Marina Pereira
	III. Escola Básica de Rabil	Escola Básica de Rabil
		Escola Básica de Estância de Baixo
		Escola Básica de Povoação Velha
Brava	I. Escola Secundária Eugénio Tavares	Escola Secundária Eugénio Tavares
		Escola Básica Manuel Rodrigues Gomes
		Escola Básica Senna Barcelos
		Escola Básica de Cova Rodela
		Escola Básica Ana Paula Rodrigues Barbosa - Lém
		Escola Básica de Fajã d'Água
		Escola Básica de Furna
		Escola Básica Viriato Morais - Mato Grande
	II. Escola Básica Nossa Senhora do Monte	Escola Básica de Nossa Senhora do Monte
		Escola Básica de Mato
		Escola Básica de Chã de Sousa
		Escola Básica Cachaço
		Escola Básica Palhal
Maio	I. Escola Secundária Horace Silver	Escola Secundária Horace Silver
		Escola Básica de Alcatraz
		Escola Básica de Barreiro
		Escola Básica de Calheta
		Escola Básica de Cascabulho
		Escola Básica de Figueira
		Escola Básica de Morrinho
		Escola Básica de Morro
		Escola Básica de Pedro Vaz
		Escola Básica de Pilão Cão
		Escola Básica de Ribeira de Don João
		Escola Básica Polivalente - Cidade do Porto Inglês
		Escola Básica António Cruz Silva - Cidade do Porto Inglês

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento	
Mosteiros	I. Escola Secundária dos Mosteiros	Escola Secundária dos Mosteiros Escola Básica de Fonsaco Escola Básica de Achada Grande Escola Básica de Relva Escola Básica de Corvo Escola Básica de Feijoal Escola Básica de Pai António Escola Básica de Cutelo Alto	
	II. Escola Básica Queimada Guincho	Escola Básica de Queimada Guincho Escola Básica de Fajãzinha Escola Básica de Atalaia Escola Básica de Ribeira Ilhéu	
	Paul	I. Escola Secundária António Januário Leite	Escola Secundária António Januário Leite Escola Básica de Jorge Oliveira Escola Básica de Ribeira das Pombas Escola Básica de Pico da Cruz Escola Básica Nhe Mimi - Eito Escola Básica de Boca Cabouco Escola Básica de Figueiral Escola Básica de Santa Isabel
		II. Escola Básica Lombinho	Escola Básica de Lombinho Escola Básica Joaquim Nobre de Oliveira Escola Básica de Chã de João Vaz Escola Básica de Chã Manuel Santos
		III. Escola Básica António Vicente Lopes	Escola Básica António Vicente Lopes Escola Básica de Pontinha d'Janela Escola Básica Júlio César Oliveira Silva Escola Básica de Penedo de Janela Escola Básica Zinha Almeida - Fajã de Janela
		Porto Novo	I. Escola Básica de Alto Peixinho
II. Escola Básica Ex-ciclo			Escola Básica Ex-ciclo Escola Básica Paulo Freire - Berlim Escola Básica de Ribeira Corujinha Escola Básica Agostinha Pinto - Ribeira dos Bodes Escola Básica de Chã de Mato Escola Básica Ana de Anunciação Jardim - Lajedos Escola Básica São Francisco de Assis - Casa do Meio

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento		
	III. Escola Secundária António Silva Pinto	Escola Secundária António Silva Pinto Escola Básica Alberto Morais - Catano Escola Básica José Pereira Jardim - Chã de Morte Escola Básica Antonino Lima Santos - Curral das Vacas Escola Básica de Beatriz - Jorge Luís Escola Básica de Chã Branquinho Escola Básica de Chã de Norte Escola Básica Marcelino Silva - Ribeira da Cruz Escola Básica Júlio Gregório Ramos - Martiéne Escola Básica de Chã Dragoeiro Escola Básica Vitória Pinto - Chã Queimado Escola Básica Alfredo Delgado - Dominguinhas		
	I. Escola Secundária Abílio Duarte	Escola Secundária Abílio Duarte Escola Básica 13 de Janeiro - Monte Vermelho Escola Básica de Palmarejo Grande		
		II. EB Terra Branca	Escola Básica de Terra Branca Escola Básica de Tira Chapéu Escola Básica de Luar Escola Básica de Bela Vista	
			III. Escola Secundaria Pedro Gomes	Escola Secundaria Pedro Gomes Escola Básica Eugénio Tavares Escola Básica Nova Assembleia Escola Básica Nova Presidência Escola Básica de Brasil Escola Central - ASA
	IV. Escola Secundária Regina Silva			Escola Secundária Regina Silva Escola Básica de Eugénio Lima Escola Básica de Rotunda Escola Básica Capelinha - Fazenda Escola Básica de Bairro
		V. Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa		Escola Secundária Cónego Jacinto Peregrino da Costa Escola Básica Girassol - Várzea
				VI. Liceu Domingos Ramos
		VII. Escola Básica de Paiol		
	VIII. Escola Secundária Achada de Grande		Escola Secundária de Achada Grande Escola Básica José António Monteiro Escola Básica de Achada Grande Trás Escola Básica de São Tomé	
			IX. Escola Secundária Manuel Lopes	Escola Secundária Manuel Lopes Escola Básica António Nunes

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento		
		Escola Básica Paz e Amor - Vila Nova		
		Escola Básica de Pensamento		
		Escola Básica de Safende		
	X. Escola Básica de São Pedro	Escola Básica de São Pedro		
		Escola Básica de São Martinho Pequeno		
		Escola Básica de Trindade		
		Escola Básica de Matão		
	XI. Escola Secundária Constantino Semedo	Escola Secundária Constantino Semedo		
		Escola Básica Júlia Costa		
	XII. Escola Básica Ponta d'Agua 1	Escola Básica Ponta d'Agua 1		
		Escola Básica Ponta d'Agua 2		
	Ribeira Brava	I. Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva	Escola Secundária Baltazar Lopes da Silva	
Escola Básica Luis Gominho				
Escola Básica de Campinho				
Escola Básica de Caleijão				
Escola Básica de Preguiça				
Escola Básica de Juncalinho				
II. Escola Básica Narciso Ramalho		Escola Básica Narciso Ramalho		
		Escola Básica de Covoada		
		Escola Básica de Estância de Brás		
		Escola Básica de Cachaço		
		Escola Básica de Lompelado		
		Escola Básica de Queimadas		
		Ribeira Grande	I. Escola Secundária Suzete Delgado	Escola Secundária Suzete Delgado
				Escola Básica Roberto Duarte Silva
Escola Básica de Pinhão				
Escola Básica de Monte Joana				
Escola Básica de Lombo Branco				
Escola Básica de Sinagoga				
Escola Básica de Lugar de Guene				
Escola Básica de Boca Ribeira Duque				
Escola Básica de Fajã Domingas Benta				
Escola Básica de Lombo Beatriz				
II. Escola Secundária de Coculi	Escola Secundária de Coculi			
	Escola Básica Pedro Jansénio Delgado			
	Escola Básica de Ribeirão			
	Escola Básica de Figueiral			
	Escola Básica de João Afonso			
	Escola Básica de Pia Cima			
	Escola Básica de Aguada			
	Escola Básica de Boca de Ambas Ribeiras			
	Escola Básica de Boca Coruja			
	Escola Básica de Caibros			
Escola Básica de Lombo Santa				
III. Escola Básica José Lopes da Silva	Escola Básica José Lopes da Silva			
	Escola Básica de Formiguinhas			
IV. Escola Básica de Corda	Escola Básica de Corda			

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento	
		Escola Básica de Lagoa	
	V. Escola Básica de Manta Velha	Escola Básica de Manta Velha	
		Escola Básica José Duarte Lopes - Chã de Igreja	
		Escola Básica de Cruzinha	
		Escola Básica de Ribeira Alta	
Ribeira Grande de Santiago	I. Escola Básica de Porto Mosquito	Escola Básica de Porto Mosquito	
		Escola Básica de Chã de Igreja	
		Escola Básica de Gouveia	
		Escola Básica de Chã Gonçalves	
	II. Escola Secundária de Salineiro	Escola Secundária de Salineiro	
		Escola Básica de Salineiro	
		Escola Básica de Santana	
		Escola Básica de Cidade Velha	
	III. Escola Básica de São Martinho Grande	Escola Básica de São Martinho Grande	
		Escola Básica de Calabaceira Cidade Velha	
		Escola Básica de João Varela	
	IV. Escola Básica de Pico Leão	Escola Básica de Pico Leão	
		Escola Básica de Belém	
Escola Básica de Tronco			
São Domingos	I. Escola Secundária Fulgêncio Tavares	Escola Secundária Fulgêncio Tavares	
		Escola Básica de Cutelo Branco	
		Escola Básica de Nora	
		Escola Básica de João Garrido	
		Escola Básica Vicência Tavares	
		Escola Básica de Lagoa	
		Escola Básica de Mendes Faleiro	
		Escola Básica de Gudim	
	Escola Básica Cipriano Tavares - Mato Afonso		
	II. Escola Básica de Milho Branco	Escola Básica de Milho Branco	
		Escola Básica Anexo Milho Branco	
		Escola Básica Eugénia Afonso Freire - Praia Baixo	
		Escola Básica de Castelo Grande	
		Escola Básica de Praia Formosa	
		Escola Básica de Pau-de-Saco	
		Escola Básica de Portal	
		Escola Básica de Vale da Costa	
		Escola Básica de Cancelo	
		Escola Básica de Achada Baleia	
		Escola Básica de Baía	
	Escola Básica de Moia-Moia		
	III. Escola Básica de Ribeirão Chiqueiro	Escola Básica de Ribeirão Chiqueiro	
		Escola Básica de Veneza	
		Escola Básica de Cambodjane	
	IV. Escola Básica Emanuel Ortet - Rui Vaz	Escola Básica Emanuel Ortet - Rui Vaz	
		Escola Básica de Dacabalaio de Cima	
	São Filipe	I. Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa	Escola Secundária Dr. Teixeira de Sousa
			Escola Básica de Santa Filomena

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento
		Escola Básica Pedro Cardoso
		Escola Básica de Cobom
	II. Escola Básica de Patim	Escola Básica de Patim
		Escola Básica de Forno
		Escola Básica de Luzia Nunes
		Escola Básica de Monte Largo
		Escola Básica de Monte Grande
		Escola Básica de Curral Ochô
	III. Escola Básica de Curral Grande	Escola Básica de Curral Grande
		Escola Básica de Domingos Ledo
		Escola Básica de Ribeira Filipe
		Escola Básica de Campanas de Cima
		Escola Básica de São Domingos
		Escola Básica Italiano
		Escola Básica de Inhuco
		Escola Básica de Cabeça Monte
		Escola Básica de Lagariça
	IV. Escola Secundária Pedro Verona Pires	Escola Secundária Pedro Verona Pires
		Escola Básica de Ponta Verde
	Escola Básica de Galinheiro	
	Escola Básica de São Jorge	
	Escola Básica de Campanas de Baixo	
	Escola Básica de Pé do Monte	
	Escola Básica de Monte Tabor	
São Miguel	I. Escola Básica Velinho Rodrigues	Escola Básica Velinho Rodrigues
		Escola Básica José Carvalho - Flamengos
		Escola Básica de Chãzinha
		Escola Básica de Monte Bode
		Escola Básica de Cutelo Gomes
	II. Escola Secundária de São Miguel	Escola Secundária de São Miguel
		Escola Básica Adelino da Veiga - Veneza
		Escola Básica de Ponta Verde
	III. Escola Básica Vasco Firmino	Escola Básica Vasco Firmino - Pilão Cão
		Escola Básica Nhamita Prêra - Espinho Branco
		Escola Básica José Delgado Freire - São Miguel
	IV. Escola Secundária Olegário Tavares	Escola Secundária Olegário Tavares
		Escola Básica Olímpio António Luciano - Achada Monte
		Escola Básica de Monte Pousada
	V. Escola Básica Álvaro Furtado	Escola Básica Álvaro Furtado - Achada Bolanha
	Escola Básica André Tavares - Principal	
	Escola Básica de Hortelã	
São Vicente	I. Escola Básica Aurélio Gonçalves	Escola Básica Aurélio Gonçalves
		Escola Básica Segunda Companhia
		Escola Básica Padre Cristiano
	II. Escola Secundária José Augusto Pinto	Escola Secundária José Augusto Pinto
		Escola Básica de Ribeira Calhau
	Escola Básica de Madeiral	

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento
		Escola Básica de Calhau
	III. Escola Básica Arnaldo Medina	Escola Básica Arnaldo Medina
		Escola Básica Padre Usera
		Escola Básica de Pedra Rolada
		Escola Básica de Lameirão
		Escola Básica de Salamanca
	IV. Escola Básica Humberto Duarte Fonseca	Escola Básica Humberto Duarte Fonseca
		Escola Básica Semião Agostinho Lopes
		Escola Básica de São Pedro
		Escola Básica de Lazareto
	V. Escola Básica Gregório Monteiro	Escola Básica Gregório Monteiro
		Escola Básica de Chã Marinha
		Escola Básica de Ribeira Julião
	VI. Liceu Ludgero Lima	Liceu Ludgero Lima
		Escola Básica Monte Sossego
		Escola Básica Chã Monte Sossego
		Escola Básica Chã de Cemitério
		Escola Básica Anísia do Rosário
	VII. Escola Básica João José dos Santos	Escola Básica João José dos Santos
Escola Básica Luis Morais - Vila Nova		
Escola Básica Jovino Santos		
VIII. Escola Básica de Ribeira Bote	Escola Básica de Ribeira Bote	
	Escola Básica Valentina Lopes da Silva	
IX. Escola Secundária Jorge Barbosa	Escola Secundária Jorge Barbosa	
	Escola Básica de Espia	
	Escola Básica de Fonte Inês	
Sal	I. Complexo Educativo Manuel Martins	Complexo Educativo Manuel Martins
	II. Liceu Olavo Moniz	Liceu Olavo Moniz
		Escola Nova
		Escola Básica de Pedra Lume
		Escola Básica de Pretória
Escola Básica Zeca Santos		
Santa Catarina do Fogo	I. Escola Secundária de Cova Figueira	Escola Secundária de Cova Figueira
		Escola Básica de Cova Figueira
		Escola Básica de Figueira Pavão
		Escola Básica de Mãe Joana
		Escola Básica de Tinteira
	Escola Básica de Estancia de Roque	
	II. Escola Básica de Roçadas	Escola Básica de Roçadas
		Escola Básica de Fonte Aleixo
		Escola Básica de Achada Furna
		Escola Básica de Cabeça Fundão
Escola Básica de Chã das Caldeiras		
São Lourenço dos Órgãos	I. Escola Secundária Luciano Garcia	Escola Secundária Luciano Garcia
		Escola Básica de João Teves
		Escola Básica de Órgãos Pequeno
		Escola Básica de Levada
Escola Básica de Pico D'António		

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento
		Escola Básica de Mercado
	II. Escola Básica de Boca Larga	Escola Básica de Boca Larga
		Escola Básica de Montanha
		Escola Básica de Fundura
	III. Escola Básica de São Jorge	Escola Básica de São Jorge
		Escola Básica de Longueira
São Salvador do Mundo	I. Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves	Escola Secundária Carlos Alberto Gonçalves
		Escola Básica de Achada Leitão
		Escola Básica Titina Silá
		Escola Básica de Jalalo Ramos
		Escola Básica de Leitãozinho
		Escola Básica de Faveta
	II. Escola Básica de Achada Igreja	Escola Básica de Achada Igreja
		Escola Básica de Pico Freire
		Escola Básica de Leitão Grande
		Escola Básica de Purgueira
	III. Escola Básica de Chã Rodrigues	Escola Básica de Chã Rodrigues
		Escola Básica de Chão Cardoso
		Escola Básica de Cutelo Vaz
		Escola Básica de Covão Grande
	Santa Catarina	I. Liceu Amílcar Cabral
Escola Básica de Assomada		
Escola Básica Padre Louiz Allaz - Achada Galego		
Escola Básica de Boa Entrada		
Escola Básica de Boa Entradinha		
Escola Básica de Entre Picos		
Escola n.º1 de Assomada		
Escola Básica de Fonte Lima		
Escola Básica de Gil Bispo		
Escola Básica de Junco		
Escola Básica de Nhagar		
Escola Básica de Pedra Barros		
II. Escola Básica Justina Ferreira		Escola Básica Justina Ferreira
		Escola Básica de Achada Tossa
		Escola Básica de Mato Baixo
		Escola Básica de Ribeirão Manuel
III. Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes		Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes
		Escola Básica de Quatro Caminhos
		Escola Básica de Cruz Grande
		Escola Básica Jacinto Lopes Semedo - João Dias
		Escola Básica de Mancholy
		Escola Básica de Pingo Chuva
		Escola Básica de Ribeirão Isabel
Escola Básica de Saltos Acima		
IV. Escola Básica de Achada Lém		Escola Básica de Achada Lém
		Escola Básica de Chão Grande
		Escola Básica de Figueira das Naus
		Escola Básica de Fundura

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento
		Escola Básica de Serra Malagueta
		Escola Básica de Volta Monte
	V. Escola Básica de Ribeira da Barca	Escola Básica de Ribeira da Barca
		Escola Básica de Achada Leite
		Escola Básica de Charco
	VI. Escola Básica de Chão de Tanque	Escola Básica de Chão de Tanque
		Escola Básica de Chã de Lagoa
		Escola Básica de Entre Picos de Reda
		Escola Básica de Mato Sancho
		Escola Básica de Palha Carga
		Escola Básica de Rincão
	VII. Escola Básica de Bombardeiro	Escola Básica de Bombardeiro
		Escola Básica de João Bernardo
		Escola Básica de Librão
		Escola Básica de Mato Gegê
		Escola Básica de Pinha
Santa Cruz	I. Escola Básica de Achada Fazenda	Escola Básica de Achada Fazenda
		Escola Básica de Achada Ponta
		Escola Básica de Porto Madeira
		Escola Básica de Monte Negro
		Escola Básica de São Cristóvão
		Escola Básica de Renque Purga
		Escola Básica de Ribeira Seca
		Escola Básica de Librão
	II. Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva	Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva
		Escola Básica de Vila
		Escola Básica de Achada Fátima
		Escola Básica de Santa Cruz
		Escola Básica de Salina
		Escola Básica de Ponta Achada
		Escola Básica de Chã da Silva
		Escola Básica de Matinho
	III. Escola Básica de Cancelo	Escola Básica de Cancelo
		Escola Básica de Achada Lage
		Escola Básica de Achada Bel Bel
		Escola Básica de Saltos Abaixo
		Escola Básica de Ribeirão Boi
	Escola Básica de Boaventura	
	Escola Básica de Serelho	
	Escola Básica de Rebelo	
Tarrafal	I. Escola Secundária de Tarrafal	Escola Secundária de Tarrafal
		Escola Básica Ex-EBC
		Escola Central
		Escola Básica de Ponta Lagoa
		Escola Básica de Trás-os-Montes
		Escola Básica de Fazenda
		Escola Básica de Achada Tenda
		Escola Básica de Achada Biscainhos

Município	N.º de Agrupamento e Escola Sede	Escolas que integram o agrupamento	
		Escola Básica de Biscainhos	
		Escola Básica de Chão de Junco	
		Escola Básica de Achada Moirão	
	III. Escola Secundária de Chão Bom		Escola Secundária Chão Bom
			Escola Básica de Lém d Achada
			Escola Básica de Cabeça Carreira
			Escola Básica de Milho Branco
			Escola Básica de Curral Velho
			Escola Básica de Ribeira da Prata
			Escola Básica de Figueira Muita
			Escola Básica de Achada Meio
			Escola Básica de Achada Longueira
			Escola Básica de Mato Mendes
Tarrafal São Nicolau	I. Escola Secundária Pedro Corsino de Azevedo	Escola Secundária Pedro Corsino de Azevedo	
		Escola Básica Lucília Freitas	
		Escola Básica de Hortelã	
	II. Escola Básica de Praia Branca	Escola Básica de Cabeçalinho	
		Escola Básica de Praia Branca	
		Escola Básica de Ribeira Prata	
		Escola Básica de Fragata	

2. Escolas não agrupada

Municípios	Designação de Escolas
Porto Novo	Escola Técnica João Varela
São Vicente	Escola Técnica Guilherme Dias Chantre
Praia	Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos
	Escola Básica de São Francisco
Santa Catarina	Escola Técnica Grão Duque Henri

3. Estabelecimentos de ensino privado e cooperativo, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º

Município	Designação de Escolas
São Vicente	Escola Salesiana de Artes e Ofícios
Boa Vista	Complexo Educativo de Boa Esperança
Praia	Centro Educativo Miraflores
	Escola Amor de Deus
	Centro Educativo do Coração de Jesus
	Escola Adventista

Conselho de Ministros, aos 20 de dezembro 2018. — Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*, A Ministrada Educação, *Maritza Rosabal Peña*, e O Presidente da República, **JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA**



I SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.